

**PRIMEIRO ADITAMENTO À CÉDULA DE PRODUTO RURAL FINANCEIRA - CPR-F Nº  
1442/2020 – VIA NÃO NEGOCIÁVEL**

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, as partes abaixo nomeadas, a saber:

**USINA SANTA FÉ S.A.**, sociedade por ações com sede na cidade de Nova Europa, Estado de São Paulo, na Estrada da Antiga Fazenda Itaquerê, s/nº, CEP 14920-000, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Economia (“CNPJ/ME”) sob o nº 45.281.813/0001-35, neste ato devidamente representada na forma de seu estatuto social (“Emitente”); e

**VERT COMPANHIA SECURITIZADORA**, sociedade por ações com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Cardeal Arcoverde, n.º 2.365, 7º andar, Pinheiros, CEP 05407-003, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 25.005.683/0001-09, neste ato devidamente representada na forma de seu estatuto social (“Credora”);

Sendo, ainda, o Emitente e a Credora doravante denominados, em conjunto, como “Partes” e, individual e indistintamente, como “Parte”;

**CONSIDERANDO QUE:**

- (i) em 30 de dezembro de 2020, o Emitente emitiu a “*Cédula de Produto Rural Financeira CPR-F nº 1442/2020*”, com valor nominal de R\$70.000.000,00 (setenta milhões de reais), em favor da Credora (“CPR-F”);
- (ii) em 30 de dezembro de 2020, a Credora e a **SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, sociedade de responsabilidade limitada com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 466, Bloco B, sala 1.401, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 15.227.994/0004-01 (“Agente Fiduciário”) celebraram o “*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Série Única da 50ª Emissão da VERT Companhia Securitizadora*” (“Termo de Securitização”), por meio do qual foram emitidos os certificados de recebíveis do agronegócio da série única da 50ª (quinquagésima) emissão da Credora, lastreados nos direitos creditórios do agronegócio oriundos da CPR-F (“CRA”);



- (iii) as Partes desejam celebrar o presente “*Primeiro Aditamento à Cédula de Produto Rural Financeira CPR-F nº 1442/2020*” (“Primeiro Aditamento”) para refletir a nova Remuneração atribuída à CPR-F, conforme acordado entre as Partes; e
- (iv) os CRA ainda não foram subscritos e integralizados, de modo que não se faz necessária a realização de assembleia geral de Titulares de CRA para aprovar as matérias objeto deste Primeiro Aditamento.

**RESOLVEM AS PARTES**, de comum acordo e sem quaisquer restrições, celebrar o presente Primeiro Aditamento, o qual será regido pelas cláusulas e disposições a seguir.

## 1. DEFINIÇÕES

1.1 Os termos utilizados neste Primeiro Aditamento iniciados em letras maiúsculas (estejam no singular ou no plural), quando não definidos de maneira diversa, terão os significados a eles atribuídos na CPR-F.

## 2. ALTERAÇÕES

2. As Partes concordam, de maneira irrevogável e irretratável, em alterar (i) o item 8.3 do preâmbulo da CPR-F; (ii) a definição do termo “Remuneração” constante da Cláusula 1.1 da CPR-F; e (iii) as Cláusulas 4.2 e 4.3 da CPR-F, que passarão a vigorar com as seguintes redações:

*“8.3. Remuneração: Sobre o Valor Nominal incidirão juros remuneratórios correspondentes a 100% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias da Taxa DI, acrescida exponencialmente de uma sobretaxa equivalente a 2,50% (dois inteiros e cinquenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, nos termos da Cláusula 4 abaixo.*

[...]

1.1 Para os fins desta CPR-F: (i) palavras e expressões em letras maiúsculas terão o significado previsto na tabela abaixo; (ii) o masculino incluirá o feminino e o singular incluirá o plural; e (iii) todos os prazos aqui estipulados serão contados em dias corridos, exceto se qualificados expressamente como Dias Úteis.



[...]

<u>“Remuneração”</u>	<i>Significa o pagamento de juros remuneratórios devidos em cada Data de Pagamento prevista na tabela constante da Cláusula 3.2 abaixo , no âmbito desta CPR-F, a ser apurado sobre o Valor Nominal ou o saldo não amortizado do Valor Nominal, conforme o caso, correspondentes a 100% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias da Taxa DI, acrescida exponencialmente de uma sobretaxa equivalente a 2,50% (dois inteiros e cinquenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, nos termos da Cláusula 4 abaixo.</i>
----------------------	---

[...]

4.2 *A partir da Data de Integralização, a CPR-F fará jus à Remuneração que contemplará juros remuneratórios correspondentes a 100% (cem por cento) da Taxa DI, acrescida de uma sobretaxa equivalente a 2,50% (dois inteiros e cinquenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis.*

4.3 *Os juros remuneratórios serão incidentes sobre o Valor Nominal da CPR-F ou saldo do Valor Nominal da CPR-F, a partir da Data de Integralização ou desde a última Data de Pagamento da Remuneração, conforme o caso, até a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente subsequente, e pagos ao final de cada Período de Capitalização, calculado em regime de capitalização composta pro rata temporis, com base em 252 (duzentos e cinquenta e dois) por Dias Úteis, de acordo com a fórmula abaixo:*

$$J = VNa \times (\text{FatorJuros} - 1)$$

Onde:



*J = valor unitário da Remuneração no final de cada Período de Capitalização, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;*

*VNa = Valor Nominal da CPR-F, ou saldo do Valor Nominal da CPR-F, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;*

*Fator Juros = fator de juros, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:*

$$\text{Fator Juros} = \text{Fator DI} \times \text{Fator Spread}$$

*Onde:*

*Fator DI = Produtório das Taxas DI, a partir da data de início de cada Período de Capitalização, inclusive, até a data de cálculo da Remuneração, exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado de acordo com a fórmula abaixo:*

$$\text{Fator DI} = \prod_{k=1}^n (1 + TDI_k)$$

*k = número de ordem dos fatores das Taxas DI, variando de 1 até “n”;*

*n = número total de Taxas DI consideradas na apuração do produtório em cada Período de Capitalização, sendo “n” um número inteiro;*

*TDI<sub>k</sub> = Taxa DI-Over, de ordem k, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais com arredondamento, apurada da seguinte forma:*

$$TDI_k = \left( \frac{DI_k}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}} - 1$$

*onde:*

*DI<sub>k</sub> = Taxa DI, de ordem k, divulgada pela B3, válida por 1 (um) Dia Útil (overnight), utilizada com 2 (duas) casas decimais; e*



*Fator Spread = corresponde a sobretaxa (spread) de juros fixos calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, conforme fórmula abaixo:*

$$\text{Fator Spread} = \left( \frac{\text{Spread}}{100} + 1 \right)^{\frac{DP}{252}}$$

*Onde:*

*Spread: 2,5000 (dois inteiros e cinco mil décimos de milésimos); e*

*DP = corresponde ao número de Dias Úteis entre a primeira Data de Integralização, ou a data de pagamento da Remuneração imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, e a data de cálculo (exclusive).*

*Observações:*

*O fator resultante da expressão (1 + TDIk) é considerado com 16 (dezesesseis) casas decimais, sem arredondamento.*

*Efetua-se o produtório dos fatores diários (1 + TDIk), sendo que a cada fator diário acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado.*

*Uma vez os fatores estando acumulados, considera-se o fator resultante "Fator DI" com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento.*

*A Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pela entidade responsável pelo seu cálculo."*

2.2 Em virtude das alterações mencionadas na Cláusula 2.1 acima, concordam as Partes em aditar e consolidar a CPR-F, que passará a vigor nos termos do Anexo I ao presente Primeiro Aditamento.

### **3. RATIFICAÇÃO**

3.1 Ficam ratificadas todas as demais disposições constantes da CPR-F não expressamente alteradas por este Primeiro Aditamento.



#### 4. DISPOSIÇÕES GERAIS

4.1 Este Primeiro Aditamento entrará em vigor na data de sua assinatura.

4.2 Fica eleito o foro de São Paulo, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões porventura resultantes, direta ou indiretamente, deste Primeiro Aditamento.

O presente Primeiro Aditamento é assinado em 2 (duas) vias originais e eletrônicas, de igual forma e teor, sendo 1 (uma) via negociável e 1 (uma) via não negociável.

São Paulo, 5 de fevereiro de 2021

*[restante da página intencionalmente deixada em branco.]*



*(Página de assinaturas 1/3 do “Primeiro Aditamento à Cédula de Produto Rural Financeira nº 1442/2020”, emitida pela Usina Santa Fé S.A.)*

**EMITENTE:**

**USINA SANTA FÉ S.A.**

DocuSigned by:  
*Acir Jardim Coelho Filho*  
Assinado por: ACIR JARDIM COELHO FILHO.30271967668  
CPF: 30271967668  
Data/Hora da Assinatura: 05/02/2021 | 09:30:43 PST

Nome: Acir Jardim Coelho Filho  
Cargo: diretor

DocuSigned by:  
*Francisco Sylvio Malzoni Gavotti*  
Assinado por: FRANCISCO SYLVIO MALZONI GAVOTTI.1000912062  
CPF: 21889812862  
Data/Hora da Assinatura: 05/02/2021 | 10:48:43 PST

Nome: Francisco Sylvio Malzoni Gavotti  
Cargo: Diretor



*(Página de assinaturas 2/3 do “Primeiro Aditamento à Cédula de Produto Rural Financeira nº 1442/2020”, emitida pela Usina Santa Fé S.A.)*

**CREDORA:**

**VERT COMPANHIA SECURITIZADORA**

DocuSigned by:  
Carolina Pachler  
Assinado por: CAROLINA PACHLER:40675533821  
CPF: 40675533821  
Data/Hora da Assinatura: 05/02/2021 | 10:23:28 PST

Nome: carolina Pachler

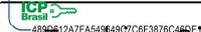
Cargo: diretora



*(Página de assinaturas 3/3 do “Primeiro Aditamento à Cédula de Produto Rural Financeira nº 1442/2020”, emitida pela Usina Santa Fé S.A.)*

**TESTEMUNHAS:**

DocuSigned by:  
Caroline Tsuchiya Silva  
Assinado por: CAROLINE TSUCHIYA SILVA:38151466820  
CPF: 38151466820  
Data/Hora da Assinatura: 05/02/2021 | 10:08:40 PST



Nome: caroline Tsuchiya Silva

Cargo: N/A

CPF: 38151466820  
RG: 362896100

DocuSigned by:  
Felipe Rogado  
Assinado por: FELIPE SIMONETI ROGADO:39475076824  
CPF: 39475076824  
Data/Hora da Assinatura: 05/02/2021 | 09:41:33 PST



Nome: Felipe Rogado

Cargo: N/A

CPF: 39475076824  
RG: 477518205



*(Este Anexo é parte integrante do “Primeiro Aditamento à Cédula de Produto Rural Financeira nº 1442/2020”, emitida pela Usina Santa Fé S.A.)*

**ANEXO I – CÉDULA DE PRODUTO RURAL FINANCEIRA - CPR-F  
VIA NÃO NEGOCIÁVEL CONSOLIDADA**



**CÉDULA DE PRODUTO RURAL FINANCEIRA - CPR-F**  
**VIA NÃO NEGOCIÁVEL**

**I. PREÂMBULO**

1. <u>Número de Ordem</u> : 1442/2020	2. <u>Valor Nominal</u> : R\$ 70.000.000,00 (setenta milhões de reais)
3. <u>Data de Emissão</u> : 30 de dezembro de 2020	
4. <u>Data de Vencimento</u> : 26 de janeiro de 2024	
5. <u>Local da Emissão</u> : São Paulo, SP, Brasil	
6. <u>Dados</u> :  6.1. <u>Dados do Emitente</u> : Nome: <b>USINA SANTA FÉ S.A.</b> CNPJ/ME: 45.281.813/0001-35 Endereço: Estrada da Antiga Fazenda Itaquerê CEP 14920-000 Município: Nova Europa Estado: São Paulo	6.2. <u>Dados da Credora na Data de Emissão</u> : Nome: <b>VERT COMPANHIA SECURITIZADORA</b> CNPJ/ME: 25.005.683/0001-09 Endereço: Rua Cardeal Arcoverde, nº 2.365, 7º andar, Pinheiros CEP 05407-003 Município: São Paulo Estado: São Paulo
7. <u>Descrição do Produto</u> (especificações): 7.1. Produto: Cana-de-açúcar 7.2. Quantidade: 875.000 (oitocentas e setenta e cinco mil) toneladas 7.3. Unidade de medida: tonelada 7.4. Safras: 2020/2021, 2021/2022, 2022/2023 e 2023/2024 7.5. Preço: R\$80,00 (oitenta reais) por tonelada	
8. <u>Forma de Liquidação</u> : Esta CPR-F será liquidada financeiramente, em moeda corrente nacional, observadas as Datas de Pagamento previstas na Cláusula 3, abaixo, até a Data de Vencimento, sendo o Valor Nominal desde já fixado em R\$70.000.000,00 (setenta milhões de reais), resultante da multiplicação dos seguintes fatores:  <p style="text-align: center;"><b>Preço:</b> R\$80,00 (oitenta reais)/tonelada</p> <p style="text-align: center;">x</p> <p style="text-align: center;"><b>Quantidade:</b> 875.000 (oitocentas e setenta e cinco mil) toneladas</p>	



**8.1. Amortização:** O Valor Nominal será pago na Data de Vencimento indicada nos termos do item “4” deste preâmbulo.

**8.2. Atualização Monetária:** O Valor Nominal não será atualizado monetariamente.

**8.3. Remuneração:** Sobre o Valor Nominal incidirão juros remuneratórios correspondentes a 100% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias da Taxa DI, acrescida exponencialmente de uma sobretaxa equivalente a 2,50% (dois inteiros e cinquenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, nos termos da Cláusula 4 abaixo.

**8.4. Conta de pagamento:** Os pagamentos decorrentes deste item 8, bem como os demais valores devidos à Credora, deverão ser pagos pelo Emitente na Conta Centralizadora, de titularidade da Credora com antecedência de, pelo menos, 2 (dois) Dias Úteis da data de pagamento do CRA.

**9. Liberação dos Recursos:** Nos termos da Cláusula 5 desta CPR-F, os recursos captados por meio desta CPR-F serão desembolsados pela Credora em favor do Emitente em até 1 (um) Dia Útil contado da data em que for apurado o recebimento, pela Credora, dos recursos decorrentes da integralização dos CRA, observadas as deduções previstas na Cláusula 5.4 e desde que observadas as Condições Precedentes indicadas na Cláusula 5.3, abaixo, e no Contrato de Distribuição.

**9.1. Conta de recebimento dos recursos:** O pagamento decorrente deste item 9, bem como eventuais valores adicionais devidos ao Emitente, deverão ser pagos na Conta de Livre Movimentação, de titularidade do Emitente, ou à sua ordem.

**10. Encargos Moratórios:** Todos os valores devidos pelo Emitente no âmbito desta CPR-F vencidos e não pagos serão acrescidos, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, de: (i) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis*, desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento, e (ii) multa não compensatória de 2% (dois por cento) sobre o saldo das obrigações devidas e não pagas.



**11. Garantias:**

**11.1. Seguro Garantia Financeira:** prestado pelo **BTG PACTUAL SEGUROS S.A.**, sociedade por ações com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.477, 14º andar (parte), CEP 04538-133, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ/ME sob o nº 32.724.962/0001-80, nos termos do “Seguro Garantia Financeira”, no qual a Credora figura como segurada e o Emitente como tomador.

**12. Custodiante dos direitos creditórios do agronegócio:**

Nome: **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**

CNPJ/ME: 22.610.500/0001-88

Endereço: Rua Gilberto Sabino, 215 – 4º andar, Pinheiros, CEP 05425-020

Cidade: São Paulo

Estado: SP

O Emitente pagará, por esta CPR-F, emitida em conformidade com a Lei nº 8.929/94, conforme alterada pela Lei nº 10.200/01, à Credora, ou à sua ordem, o Valor Nominal, acrescido da Remuneração, nas condições estabelecidas abaixo, e na forma prevista nas Cláusulas 3 e 4 abaixo.

**II. DISPOSIÇÕES GERAIS****1. DEFINIÇÕES E PRAZOS**

1.1 Para os fins desta CPR-F: (i) palavras e expressões em letras maiúsculas terão o significado previsto na tabela abaixo; (ii) o masculino incluirá o feminino e o singular incluirá o plural; e (iii) todos os prazos aqui estipulados serão contados em dias corridos, exceto se qualificados expressamente como Dias Úteis.

“ <u>Agente Fiduciário</u> ”	Significa a <b>SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.</b> , sociedade empresária limitada com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 466, Bloco B, sala 1.401, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 15.227.994/0004-01.
------------------------------	---



“ <u>Amortização</u> ”	Significa o pagamento do Valor Nominal, conforme descrito na Cláusula 3.1 abaixo, a ser realizado na Data de Vencimento.
“ <u>ANBIMA</u> ”	Significa a Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais.
“ <u>Apólice de Seguro</u> ”	Tem o significado que lhe é atribuído no item 11.1 do preâmbulo desta CPR-F.
“ <u>Auditor do Patrimônio Separado</u> ”	Significa a <b>GRANT THORNTON AUDITORES INDEPENDENTES</b> , sociedade com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Engenheiro Luiz Carlos Berrini 105, Conj. 121/ Conj. 122, Torre 4, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 10.830.108/0001-65, contratado pela Credora para auditar as demonstrações financeiras do Patrimônio Separado em conformidade com o disposto na Lei das Sociedades por Ações e na Instrução CVM nº 600/18.
“ <u>Banco Liquidante dos CRA</u> ”	Significa o <b>BANCO BRADESCO S.A.</b> , instituição financeira com sede na cidade de Osasco, estado de São Paulo, no Núcleo Cidade de Deus, s/nº, Vila Yara, CEP 06029-900, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 60.746.948/0001-12, ou seu substituto, contratado pela Credora para operacionalizar o pagamento e a liquidação de quaisquer valores devidos pela Credora aos Titulares de CRA, liquidados por meio da B3, nos termos previstos no Termo de Securitização.
“ <u>BTGP Seguros</u> ”	Significa o <b>BTG PACTUAL SEGUROS S.A.</b> , conforme qualificado no item 11.1 do preâmbulo desta CPR-F.
“ <u>B3</u> ”	Significa a <b>B3 S.A. – BRASIL, BOLSA, BALCÃO</b> , com sede na Praça Antônio Prado, 48, 7º andar, Centro, cidade de São Paulo, Estado de São Paulo,



	CEP 01010-010, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 09.346.601/0001-25, a qual disponibiliza ambiente de depósito, distribuição, negociação e de liquidação financeira de ativos e renda fixa autorizado a funcionar pelo Banco Central do Brasil e pela CVM.
“ <u>CNPJ/ME</u> ”	Significa o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia.
“ <u>Código Civil</u> ”	Significa a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada.
“ <u>Condições Precedentes</u> ”	Significam as condições necessárias para o desembolso, pela Credora, do preço de aquisição da presente CPR-F em favor do Emitente.
“ <u>Conta Centralizadora</u> ”	Significa a conta corrente de nº 5274-4, na agência 3396-0 do Banco Bradesco S.A. (237), de titularidade da Credora, aberta e usada exclusivamente para a Emissão, e que será submetida ao regime fiduciário instituído no âmbito do Termo de Securitização, nos termos do art. 5º da Instrução CVM nº 600/18, na qual serão realizados todos os pagamentos devidos no âmbito desta CPR-F.
“ <u>Conta de Livre Movimentação</u> ”	Significa a conta corrente de nº 00013638-4, na agência 001 do Banco BTG Pactual, de titularidade do Emitente, para livre e exclusiva movimentação do Emitente, ou outra conta a ser indicada pelo Emitente à Credora com pelo menos 7 (sete) dias de antecedência.
“ <u>Contador do Patrimônio Separado</u> ”	Significa a <b>M. TENDOLINI CONSULTORIA CONTÁBIL LTDA.</b> , sociedade limitada, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Arandu, nº 57, Conj. 42., Brooklin Paulista, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 06.987.615/0001-30, contratada pela Credora para realizar a contabilidade das demonstrações financeiras do Patrimônio



	Separado em conformidade com o disposto na Lei das Sociedades por Ações.
<u>“Contrato de Distribuição”</u>	Significa o <i>“Instrumento Particular de Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, sob o Regime de Garantia Firme de Colocação de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, da Série Única da 50ª Emissão da VERT Companhia Securitizadora”</i> , celebrado entre o Emitente, a Credora e o Coordenador Líder em 21 de dezembro de 2020.
<u>“Controle”</u> (bem como os correlatos <u>“Controlar”</u> ou <u>“Controlada”</u> )	Significa a titularidade de direitos de sócio ou acionista que assegurem (i) de modo preponderante a maioria dos votos nas deliberações de competência das assembleias gerais ordinárias, extraordinárias e especiais; (ii) a eleição da maioria dos membros da administração; bem como (iii) o uso efetivo do poder para dirigir as atividades sociais e orientar o funcionamento dos órgãos de determinada pessoa jurídica.
<u>“Coordenador Líder”</u>	Significa o <b>BANCO BTG PACTUAL S.A.</b> , instituição financeira com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, 5º e 6º andares, Torre do Corcovado, CEP 22250-911, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 30.306.294/0001-45, que atuará como intermediária líder da oferta pública dos CRA.
<u>“CPR-F”</u>	Significa a presente cédula de produto rural financeira emitida pelo Emitente nos termos da Lei nº 8.929/94, em favor da Credora, na Data de Emissão.
<u>“CRA”</u>	Significam os certificados de recebíveis do agronegócio da série única da 50ª (quinquagésima)



	emissão da Credora, emitidos com lastro nos direitos creditórios do agronegócio oriundos desta CPR-F.
“ <u>Credora</u> ”	Significa a <b>VERT COMPANHIA SECURITIZADORA</b> , conforme qualificada no item 6.2 do preâmbulo desta CPR-F.
“ <u>Custodiante do Lastro</u> ” ou “ <u>Escriturador</u> ”	Significa a <b>VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.</b> , acima qualificada.
“ <u>CVM</u> ”	Significa a Comissão de Valores Mobiliários.
“ <u>Data de Emissão</u> ”	Significa a data de emissão da CPR-F, qual seja, 30 de dezembro de 2020.
“ <u>Data de Pagamento</u> ”	Significa cada uma das datas de pagamento de Amortização e Remuneração devidas à Credora previstas nas Cláusulas 3.1 e 3.2 desta CPR-F, respectivamente.
“ <u>Data de Integralização</u> ”	Significa a data em que irá ocorrer a integralização dos CRA, a ser realizada em moeda corrente nacional, no ato de subscrição dos CRA, de acordo com os procedimentos da B3.
“ <u>Data de Vencimento</u> ”	Significa a data de vencimento da CPR-F, qual seja, 26 de janeiro de 2024, observadas as hipóteses de Oferta de Resgate Antecipado e Recompra Antecipada desta CPR-F.
“ <u>Despesas</u> ”	Significam as despesas da Emissão e da Oferta, que deverão ser arcadas exclusivamente pelo Emitente, sendo que: (i) as despesas operacionais <i>flats</i> serão descontadas pela Credora do Valor de Desembolso desta CPR-F; e (ii) as demais despesas serão arcadas pelo Fundo de Despesas, nos termos da Cláusula 12, abaixo.
“ <u>Dia Útil</u> ”	Significa qualquer dia que não seja sábado, domingo, dia declarado como feriado nacional ou dias em que, por qualquer motivo, não haja expediente bancário na praça em que a Credora é sediada, ressalvados os casos cujos pagamentos devam ser realizados por



	<p>meio da B3, hipótese em que somente será considerado Dia Útil qualquer dia que não seja sábado, domingo ou dia declarado como feriado nacional. Exclusivamente para o cálculo da Remuneração será considerado Dia Útil qualquer dia que não seja sábado, domingo ou dia declarado como feriado nacional.</p>
<p><u>“Documentos Comprobatórios”</u></p>	<p>Significa os documentos que evidenciam a origem e a existência dos direitos creditórios do agronegócio vinculados aos CRA, a saber: (i) 1 (uma) via original desta CPR-F; (ii) 1 (uma) via original do Termo de Securitização; e (iii) 1 (uma) via original dos eventuais aditamentos aos instrumentos mencionados nos itens anteriores.</p>
<p><u>“Documentos da Operação”</u></p>	<p>Significa, quando referidos em conjunto: (i) esta CPR-F; (ii) o Termo de Securitização; (iii) o Contrato de Distribuição; (iv) a Apólice de Seguro; e (v) demais instrumentos celebrados com prestadores de serviço contratados no âmbito da Oferta, os quais conterão substancialmente as condições da oferta dos CRA.</p>
<p><u>“Efeito Adverso Relevante”</u></p>	<p>Significa a circunstância ou fato, atual ou contingente, alteração ou efeito sobre o que modifique adversamente a condição econômica, financeira, reputacional, jurídica ou de qualquer outra natureza, de modo a afetar negativamente a capacidade do Emitente de cumprir com suas obrigações decorrentes dos documentos da Oferta, conforme determinado pelos investidores em assembleia geral de titulares dos CRA.</p>
<p><u>“Emitente”</u></p>	<p>Significa a <b>USINA SANTA FÉ S.A.</b>, sociedade por ações com sede na Estrada da Antiga Fazenda Itaquerê, s/nº, CEP 14920-000, na cidade de Nova Europa, Estado de São Paulo, conforme qualificada no item 6.1 do preâmbulo desta CPR-F.</p>



“ <u>Encargos Moratórios</u> ”	Correspondem (i) aos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados <i>pro rata temporis</i> ; e (ii) à multa não compensatória de 2% (dois por cento), ambos incidentes sobre o saldo das obrigações devidas e não pagas, devidos desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento, nas hipóteses previstas nesta CPR-F e/ou no Termo de Securitização.
“ <u>Evento de Vencimento Antecipado</u> ”	Significam os eventos que ensejam o vencimento antecipado desta CPR-F ou poderão ensejar a declaração de vencimento antecipado desta CPR-F, conforme aplicável, com a consequente liquidação do Patrimônio Separado em favor dos Titulares de CRA, conforme previstos nesta CPR-F e refletidos no Termo de Securitização.
“ <u>Fundo de Despesas</u> ”	Significa o fundo de despesas que será constituído na Conta Centralizadora, para fazer frente ao pagamento das despesas expressamente previstas nesta CPR-F e/ou no Termo de Securitização. As despesas a serem custeadas com o Fundo de Despesas são estritamente aquelas estabelecidas nesta CPR-F, no Termo de Securitização e/ou no Contrato de Distribuição.
“ <u>IN RFB nº 971/09</u> ”	Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 971, de 13 de novembro de 2009.
“ <u>Instrução CVM nº 400/03</u> ”	Significa a Instrução CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada.
“ <u>Instrução CVM nº 476/09</u> ”	Significa a Instrução CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada.
“ <u>Instrução CVM nº 600/18</u> ”	Significa a Instrução da CVM nº 600, de 1º de agosto de 2018, conforme alterada.



“ <u>IGP-M</u> ”	Significa o Índice Geral de Preços – Mercado, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.
“ <u>IPCA</u> ”	Significa o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.
“ <u>Legislação Socioambiental</u> ”	Significa a legislação e regulamentação socioambiental brasileira aplicável.
“ <u>Lei das Sociedades por Ações</u> ”	Significa a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada.
“ <u>Lei nº 8.929/94</u> ”	Significa a Lei nº 8.929, de 22 de agosto de 1994, conforme alterada.
“ <u>Lei nº 9.514/97</u> ”	Significa a Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997, conforme alterada.
“ <u>Lei nº 10.200/01</u> ”	Significa a Lei nº 10.200, de 14 de fevereiro de 2001, conforme alterada.
“ <u>Lei nº 11.076/04</u> ”	Significa a Lei nº 11.076 de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada.
“ <u>Leis Anticorrupção e Antilavagem</u> ”	Significa o conjunto de normas que versam sobre atos de corrupção, atos lesivos contra a administração pública e contra a lavagem de dinheiro, incluindo, sem limitação, (i) a Lei nº 9.613, de 03 de março de 1998, conforme alterada; (ii) o Decreto nº 8.420, de 18 de março de 2015, conforme alterado; (iii) a Lei nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, conforme alterada; (iv) a Lei nº 12.846, de 01 de agosto de 2013, conforme alterada; (v) o <i>U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977</i> ; e (vi) o <i>UK Bribery Act</i> de 2010.



<p><u>“Obrigações Garantidas”</u></p>	<p>Significa toda e qualquer obrigação da Devedora, principal e/ou acessória, presente e/ou futura, diretamente derivada desta CPR-F, bem como quaisquer despesas e custos relacionados à CPR-F e aos CRA, conforme descritos nesta CPR-F e no Termo de Securitização, e eventuais custos e/ou despesas incorridos pela Credora em razão de atos que, uma vez diretamente relacionados a esta CPR-F, tenham que praticar por conta de: (i) inadimplemento, total ou parcial, desta CPR-F, inclusive com relação a valores de reembolso e/ou para fins dos pagamentos das despesas; (ii) decretação de vencimento antecipado de todo e qualquer montante de pagamento, valor nominal do crédito atualizado, remuneração, encargos ordinários e/ou de mora, decorrentes desta CPR-F; e (iii) processos, procedimentos e/ou outras medidas judiciais ou extrajudiciais necessários à salvaguarda de direitos e prerrogativas decorrentes desta CPR-F, desde que devidamente comprovados.</p>
<p><u>“Oferta”</u></p>	<p>Significa a oferta pública com esforços restritos dos CRA, realizada nos termos da Instrução CVM nº 476/09 e da Instrução CVM nº 600/18.</p>
<p><u>“Oferta de Resgate Antecipado”</u></p>	<p>Significa a oferta irrevogável de resgate antecipado desta CPR-F realizada pelo Emitente, a exclusivo critério do Emitente, nos termos previstos na Cláusula 6.3, que acarretará resgate dos CRA.</p>
<p><u>“Ônus”</u> e o verbo correlato <u>“Onerar”</u></p>	<p>Significa (i) qualquer garantia (real, pessoal ou corporativa, inclusive por meio de aval ou fiança), cessão ou alienação fiduciária, penhora, bloqueio judicial, arrolamento, arresto, sequestro, penhor, hipoteca, usufruto, arrendamento, vinculação de bens, direitos e opções, assunção de compromisso, concessão de privilégio, preferência ou prioridade; (ii) qualquer outro ônus ou gravame, real ou não; ou</p>



	(iii) qualquer promessa ou compromisso de realizar qualquer dos atos acima.
<u>“Outros Ativos”</u>	Significam (i) fundos de investimentos de renda fixa de baixo risco, com liquidez diária, que tenham seu patrimônio representado por títulos ou ativos financeiros de renda fixa, pré ou pós-fixados, emitidos pelo Tesouro Nacional ou pelo Banco Central do Brasil; (ii) certificados de depósito bancário com liquidez diária ou operações compromissadas emitidos por instituições financeiras de primeira linha; ou (iii) títulos públicos federais, observado o disposto no artigo 7º, §5º, da Instrução CVM nº 600/18.
<u>“Patrimônio Separado”</u>	Significa o Patrimônio Separado constituído em favor dos Titulares de CRA após a instituição de regime fiduciário, nos termos do Termo de Securitização e da Lei nº 9.514/97.
<u>“Período de Ausência da Taxa DI”</u>	Significa o período de ausência de apuração e/ou divulgação da Taxa DI por prazo superior a 10 (dez) Dias Úteis contados da data esperada para sua apuração e/ou divulgação, ou, ainda, na hipótese de sua extinção ou inaplicabilidade por disposição legal ou determinação judicial.
<u>“Período de Capitalização”</u>	Significa o intervalo de tempo, em Dias Úteis, que se inicia: (i) a partir da primeira Data de Integralização, inclusive, e termina na primeira Data de Pagamento, exclusive, acrescido de um prêmio de 2 (dois) Dias Úteis no caso do primeiro Período de Capitalização, ou (ii) na Data de Pagamento imediatamente anterior, inclusive, e termina na Data de Pagamento imediatamente subsequente, exclusive, no caso dos demais Períodos de Capitalização. Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de



	continuidade, até a Data de Vencimento ou a data da Recompra Antecipada.
“ <u>Pessoa</u> ”	Significa qualquer pessoa natural, pessoa jurídica (de direito público ou privado), personificada ou não, condomínio, <i>trust</i> , veículo de investimento, comunhão de recursos ou qualquer organização que represente interesse comum, ou grupo de interesses comuns, inclusive previdência privada patrocinada por qualquer pessoa jurídica.
“ <u>Preço de Resgate</u> ”	Tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 6.1, inciso “i” desta CPR-F.
“ <u>Produto</u> ”	Significa cana-de-açúcar, bem como qualquer produto ou subproduto decorrente de seu processo de beneficiamento ou transformação, referente às safras de 2020/2021, 2021/2022, 2022/2023 e 2023/2024, a ser produzida pelo Emitente, com as especificações indicadas no item 7 do preâmbulo desta CPR-F.
“ <u>Recompra Antecipada</u> ”	Significa a recompra antecipada desta CPR-F em virtude da ocorrência de declaração de vencimento antecipado desta CPR-F, nos termos da Cláusula 9 ou de resgate antecipado dos CRA em decorrência da aceitação, pelos Titulares de CRA, da Oferta de Resgate Antecipado.
“ <u>Remuneração</u> ”	Significa o pagamento de juros remuneratórios devidos em cada Data de Pagamento prevista na tabela constante da Cláusula 3.2 abaixo, no âmbito desta CPR-F, a ser apurado sobre o Valor Nominal ou o saldo não amortizado do Valor Nominal, conforme o caso, correspondentes a 100% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias da Taxa DI, acrescida exponencialmente de uma sobretaxa equivalente a 2,50% (dois inteiros e cinquenta centésimos por cento) ao ano, base 252



	(duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, nos termos da Cláusula 4 abaixo.
“ <u>Resgate Antecipado</u> ”	Significa o resgate antecipado desta CPR-F no caso de: (i) aceitação, pelos Titulares de CRA, da Oferta de Resgate Antecipado; ou (ii) vencimento antecipado desta CPR-F, observadas as hipóteses e condições previstas nesta CPR-F e no Termo de Securitização.
“ <u>Seguro Garantia Financeira</u> ”	Tem o significado que lhe é atribuído no item 11.1 do preâmbulo desta CPR-F.
“ <u>Taxa DI</u> ”	Significa a média dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, extra-grupo, expressa na forma de percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3 no informativo diário disponível em sua página de Internet ( <a href="http://www.b3.com.br">www.b3.com.br</a> ).
“ <u>Taxa Substitutiva</u> ”	Significa a taxa que deverá ser utilizada para o cálculo do valor da Remuneração em caso de extinção, indisponibilidade temporária ou ausência de apuração da Taxa DI, observadas as hipóteses e procedimentos de substituição previstos nesta CPR-F.
“ <u>Termo de Securitização</u> ”	Significa o “ <i>Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Série Única da 50ª Emissão da VERT Companhia Securitizadora</i> ”, celebrado entre a Credora e o Agente Fiduciário, para a emissão dos CRA.
“ <u>Titulares de CRA</u> ”	Significa os investidores que subscreverem e integralizarem os CRA, na forma prevista no Termo de Securitização.



“ <u>Valor de Desembolso</u> ”	Significa o valor a ser desembolsado ao Emitente, nos termos do item 9 do preâmbulo acima, observados os montantes retidos nos termos da Cláusula 5.4, abaixo.
“ <u>Valor do Fundo de Despesas</u> ”	Significa o valor do Fundo de Despesas, equivalente ao montante necessário para o pagamento das Despesas, presentes e futuras, ordinárias e extraordinárias. O montante do Fundo de Despesas será equivalente ao valor necessário para o pagamento das Despesas relativas a um período de 6 (seis) meses, que deverá ser disponibilizado pelo Emitente, no mínimo, semestralmente, conforme instruções da Credora.
“ <u>Valor Mínimo do Fundo de Despesas</u> ”	Significa o valor mínimo do Fundo de Despesas durante todo o prazo de vigência dos CRA, equivalente a R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).
“ <u>Valor Nominal</u> ”	Significa o valor nominal da presente CPR-F, correspondente a R\$70.000.000,00 (setenta milhões de reais) na Data de Emissão, apurado na forma prevista no item 8 do preâmbulo desta CPR-F.

## 2. OBJETO

2.1 O Emitente emite a presente CPR-F em favor da Credora, na Data de Emissão, que constitui promessa de pagamento em dinheiro, pelo Emitente à Credora, a cada Data de Pagamento, em contraprestação ao crédito concedido pela Credora, na Data de Emissão, no âmbito da presente CPR-F.

2.2 O Emitente está ciente de que emite a presente CPR-F para vinculação à operação de securitização que envolve a emissão, pela Credora, dos CRA, a ser disciplinada pelo Termo de Securitização celebrado para regular a emissão dos CRA, nos termos da Lei nº 11.076/04, da Instrução CVM nº 476/09 e da Instrução CVM nº 600/18, cujo lastro serão os direitos creditórios decorrentes desta CPR-F.



2.3 Os CRA serão ofertados publicamente e distribuídos conforme procedimentos estabelecidos na Instrução CVM nº 476/09, com intermediação do Coordenador Líder, sob o regime de garantia firme de colocação, conforme os termos e condições do Contrato de Distribuição.

### 3. DATA E FORMA DE PAGAMENTO

3.1 Pagamento da Amortização. O Emitente pagará, em moeda corrente nacional, diretamente à Credora, ou à sua ordem, a Amortização, na Data de Vencimento, diretamente na Conta Centralizadora.

3.2 Pagamento da Remuneração. O Emitente pagará, em moeda corrente nacional, observados os Períodos de Capitalização, até a Data de Vencimento, diretamente à Credora, ou à sua ordem, as parcelas da Remuneração, observadas as Datas de Pagamento previstas na tabela abaixo, em Dias Úteis, diretamente na Conta Centralizadora:

#	DATAS DE PAGAMENTO DA REMUNERAÇÃO
1.	28 de julho de 2021
2.	27 de janeiro de 2022
3.	28 de julho de 2022
4.	26 de janeiro de 2023
5.	27 de julho de 2023
6.	26 de janeiro de 2024

3.3 Considerar-se-ão automaticamente prorrogadas as Datas de Pagamento de qualquer obrigação pecuniária relativa à presente CPR-F até o primeiro Dia Útil subsequente, se a data de vencimento da respectiva obrigação coincidir com dia que não seja considerado Dia Útil, sem qualquer acréscimo aos valores a serem pagos.

3.4 A presente CPR-F será custodiada pelo Custodiante do Lastro, na qualidade de custodiante do lastro dos CRA.

### 4. ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA E REMUNERAÇÃO

4.1 O Valor Nominal não será atualizado monetariamente.



4.2 A partir da Data de Integralização, a CPR-F fará jus à Remuneração que contemplará juros remuneratórios correspondentes a 100% (cem por cento) da Taxa DI, acrescida de uma sobretaxa equivalente a 2,50% (dois inteiros e cinquenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis.

4.3 Os juros remuneratórios serão incidentes sobre o Valor Nominal da CPR-F ou saldo do Valor Nominal da CPR-F, a partir da Data de Integralização ou desde a última Data de Pagamento da Remuneração, conforme o caso, até a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente subsequente, e pagos ao final de cada Período de Capitalização, calculado em regime de capitalização composta *pro rata temporis*, com base em 252 (duzentos e cinquenta e dois) por Dias Úteis, de acordo com a fórmula abaixo:

$$J = VNa \times (\text{FatorJuros} - 1)$$

Onde:

J = valor unitário da Remuneração no final de cada Período de Capitalização, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNa = Valor Nominal da CPR-F, ou saldo do Valor Nominal da CPR-F, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

Fator Juros = fator de juros, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{Fator Juros} = \text{Fator DI} \times \text{Fator Spread}$$

Onde:

Fator DI = Produtório das Taxas DI, a partir da data de início de cada Período de Capitalização, inclusive, até a data de cálculo da Remuneração, exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado de acordo com a fórmula abaixo:

$$\text{Fator DI} = \prod_{k=1}^n (1 + TDI_k)$$

k = número de ordem dos fatores das Taxas DI, variando de 1 até “n”;



$n$  = número total de Taxas DI consideradas na apuração do produtório em cada Período de Capitalização, sendo “ $n$ ” um número inteiro;

$TDI_k$  = Taxa DI-Over, de ordem  $k$ , expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais com arredondamento, apurada da seguinte forma:

$$TDI_k = \left( \frac{DI_k}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}} - 1$$

onde:

$DI_k$  = Taxa DI, de ordem  $k$ , divulgada pela B3, válida por 1 (um) Dia Útil (*overnight*), utilizada com 2 (duas) casas decimais; e

Fator Spread = corresponde a sobretaxa (*spread*) de juros fixos calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, conforme fórmula abaixo:

$$Fator\ Spread = \left( \frac{Spread}{100} + 1 \right)^{\frac{DP}{252}}$$

Onde:

*Spread*: 2,5000 (dois inteiros e cinco mil décimos de milésimos); e

*DP* = corresponde ao número de Dias Úteis entre a primeira Data de Integralização, ou a data de pagamento da Remuneração imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, e a data de cálculo (exclusive).

Observações:

O fator resultante da expressão  $(1 + TDI_k)$  é considerado com 16 (dezesesseis) casas decimais, sem arredondamento.

Efetua-se o produtório dos fatores diários  $(1 + TDI_k)$ , sendo que a cada fator diário acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado.

Uma vez os fatores estando acumulados, considera-se o fator resultante “Fator DI” com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento.



A Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pela entidade responsável pelo seu cálculo.

4.4 Excepcionalmente, na primeira data de pagamento da Remuneração, deverá ser acrescido à Remuneração devida um prêmio equivalente ao produtório de 2 (dois) Dias Úteis que antecedem a primeira Data de Integralização, calculado *pro rata temporis*, de acordo com a fórmula constante da Cláusula 4.3. acima.

4.5 Em eventual Período de Ausência da Taxa DI, a Taxa DI deverá ser substituída pela devido substituto legal. Caso não exista um substitutivo legal para a Taxa DI, o Agente Fiduciário deverá, no prazo de 2 (dois) Dias Úteis a contar do início do Período de Ausência da Taxa DI, convocar assembleia geral de Titulares de CRA (na forma e nos prazos estipulados no Termo de Securitização), para definir, de comum acordo com o Emitente e a Credora, observados a boa-fé e a regulamentação aplicável, o novo parâmetro a ser aplicado, a qual deverá refletir parâmetros utilizados em operações similares existentes à época. Até a deliberação desse parâmetro, será utilizada, para o cálculo do valor de quaisquer obrigações pecuniárias previstas nesta CPR-F, a mesma taxa produzida pela última da Taxa DI divulgada, não sendo devidas quaisquer compensações entre a Emitente e/ou a Credora e os Titulares de CRA, quando da divulgação posterior da Taxa DI.

4.6 Caso a Taxa DI venha a ser divulgada antes da realização da assembleia geral de Titulares de CRA referida na Cláusula anterior, a referida assembleia geral de Titulares de CRA não será mais realizada, e a Taxa DI a partir do retorno de sua divulgação, voltará a ser utilizada para o cálculo da atualização monetária desde o dia de sua indisponibilidade, não sendo devidas quaisquer compensações entre a Emitente e a Credora.

4.7 Caso não haja acordo sobre a Taxa Substitutiva entre a Credora, o Emitente e os Titulares de CRA ou caso não seja realizada a assembleia geral mencionada na Cláusula 4.4 acima, a Credora deverá informar tal fato ao Emitente, o que acarretará o resgate antecipado desta CPR-F, no prazo de 30 (trinta) dias (i) da data de encerramento da respectiva assembleia geral de Titulares de CRA; (ii) da data em que tal assembleia deveria ter ocorrido ou (iii) em outro prazo que venha a ser definido em referida assembleia, pelo seu Valor Nominal ou o saldo deste, conforme o caso, acrescido da Remuneração devida até a data do efetivo resgate, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Integralização ou a última Data de Pagamento, sem incidência de qualquer



prêmio. A Taxa DI a ser utilizada para o cálculo da Remuneração nesta situação será a última Taxa DI disponível, conforme o caso.

4.8 Caso não seja permitido ao Emitente realizar o resgate antecipado da CPR-F nos termos da Cláusula 4.7 em razão de vedação legal ou regulamentar, o Emitente continuará responsável por todas as obrigações decorrentes da CPR-F até que seja possível o Resgate Antecipado, sendo que nessa situação a Taxa DI a ser utilizada para o cálculo da Remuneração será a última Taxa DI disponível.

4.9 Os pagamentos a que faz jus a Credora serão realizados fora do âmbito da B3. Nesse sentido, obriga-se o Emitente, em caráter irrevogável e irretratável, a depositar as parcelas referentes ao pagamento desta CPR-F, nas respectivas Datas de Pagamento, observado, em qualquer hipótese, o descasamento mínimo de 2 Dias Úteis entre o pagamento das parcelas da CPR-F e o pagamento das parcelas do CRA, mediante Transferência Eletrônica Disponível – TED a ser realizada na Conta Centralizadora, de titularidade da Credora, ou outro meio de pagamento permitido pelo Banco Central do Brasil, na forma estabelecida no Termo de Securitização, valendo seu comprovante de transferência como comprovante de quitação. Os pagamentos realizados fora do âmbito da B3 deverão ser realizados nos respectivos prazos de pagamento para cada obrigação pecuniária estabelecida por esta CPR-F, observados os respectivos prazos de cura, sob pena de declaração de vencimento antecipado desta CPR-F e consequente resgate antecipado dos CRA.

## **5. VALOR E FORMA DE DESEMBOLSO**

5.1 O valor a ser desembolsado pela Credora em favor do Emitente, em razão da presente CPR-F, equivalerá ao Valor de Desembolso, observado o disposto no item 9 do preâmbulo desta CPR-F, mediante crédito na Conta de Livre Movimentação, de titularidade do Emitente, ou à sua ordem, valendo a compensação bancária de tais valores como comprovante do cumprimento e de quitação, pela Credora, do pagamento dos valores por ela devidos ao Emitente no âmbito da emissão desta CPR-F.

5.2 O desembolso a que se refere a Cláusula 5.1, acima, dependerá do recebimento dos recursos, pela Credora, dos valores decorrentes da emissão dos CRA, observados os descontos indicados na Cláusula 5.4, abaixo, e no Termo de Securitização.

5.3 O desembolso a que se refere a Cláusula 5.1, acima, dependerá, ainda, do cumprimento integral das seguintes Condições Precedentes:



- (i) entrega à Credora das vias originais desta CPR-F, devidamente assinadas e formalizadas pelo Emitente;
- (ii) fornecimento, pelo Emitente à Credora, em tempo hábil, de todas as informações suficientes, corretas, completas e necessárias para atender aos requisitos de emissão desta CPR-F;
- (iii) contratação e remuneração, pelo Emitente, dos prestadores de serviços relacionados à emissão desta CPR-F e dos CRA;
- (iv) constituição do Seguro Garantia Financeira e emissão dos CRA, observado o disposto na Cláusula 5.2 acima relacionado à subscrição e integralização dos CRA;
- (v) recolhimento, pelo Emitente, de quaisquer taxas ou tributos incidentes sobre os registros necessários para a emissão desta CPR-F;
- (vi) vinculação desta CPR-F à emissão dos CRA;
- (vii) inoccorrência de qualquer Evento de Vencimento Antecipado descrito na Cláusula 9, abaixo;
- (viii) assinatura e formalização do Contrato de Distribuição, bem como cumprimento integral das condições precedentes para a Emissão, conforme indicadas no Contrato de Distribuição;
- (ix) seja observado e cumprido pelo Emitente e por todos os seus diretores, funcionários e representantes o período de silêncio, conforme regulamentação aplicável da CVM;
- (x) entrega dos Documentos Comprobatórios ao Custodiante do Lastro; e
- (xi) obtenção e apresentação, pelo Emitente, quando aplicável, de toda e qualquer aprovação societária, ambiental, governamental, regulamentar e/ou de terceiros para a emissão desta CPR-F.

5.4 Por meio desta CPR-F, o Emitente autoriza que do Valor de Desembolso possa ser descontados os valores, devidamente comprovados, correspondentes a (i) todas e quaisquer despesas, honorários, encargos, custas e emolumentos decorrentes



diretamente da estruturação da securitização e viabilização da emissão de CRA pela Credora; (ii) taxa de fiscalização e registro da distribuição pública dos CRA nos respectivos mercados de negociação; (iii) valores devidos ao Auditor do Patrimônio Separado, ao Contador do Patrimônio Separado, ao Escriturador, ao Custodiante do Lastro, ao Banco Liquidante dos CRA, à B3, à Credora e ao Agente Fiduciário; (iv) valores necessários à composição inicial do Fundo de Despesas; e (v) taxas devidas aos sistemas de registro e negociação dos CRA e das CPR-F, ao Coordenador Líder e à Credora, conforme o caso, observadas as respectivas previsões referentes à remuneração, ao comissionamento e/ou ao reembolso de despesas previstas nos instrumentos de contratação de referidos prestadores de serviços, desde que devidamente comprovadas.

5.5 Caso qualquer das Condições Precedentes previstas nesta CPR-F, no Contrato de Distribuição e/ou no Termo de Securitização não seja cumprida até a primeira Data de Integralização e não seja dispensado e/ou concedido prazo adicional para cumprimento da condição precedente não cumprida até tal data, o Emitente aceita, desde já, que (i) o desembolso dos recursos não será exigível em hipótese alguma; e (ii) não será exigível do Emitente o cumprimento de qualquer obrigação, pecuniária ou não, derivada desta CPR-F, exceto pelo pagamento ou reembolso de todos os custos e despesas incorridos, desde que devidamente comprovados, até o momento de verificação de descumprimento da condição precedente. Os recursos dos valores decorrentes da emissão dos CRA ficarão retidos até o cumprimento integral das Condições Precedentes

5.6 Destinação dos recursos: O valor recebido pelo Emitente no âmbito da emissão da presente CPR-F, observados os descontos e retenções previstos na Cláusula 5.3 acima, será por ele destinado, até a data de vencimento original dos CRA, nos termos do parágrafo primeiro do artigo 3º, parágrafo 9º da Instrução CVM nº 600/18 e do artigo 23 da Lei nº 11.076/04, às suas atividades vinculadas ao agronegócio, em sua capacidade de produtora rural, assim entendidas as operações, investimentos e necessidades de financiamento relacionadas com a produção, comercialização, beneficiamento ou industrialização de produtos ou insumos agropecuários, em especial com relação ao custeio das despesas operacionais e aos custos relacionados às atividades de produção de cana-de-açúcar e de comercialização de açúcar, etanol e seus derivados, nos termos do objeto social do Emitente e no curso ordinário de seus negócios., conforme indicado na Cláusula 5.6.1, abaixo.

5.6.1 O Emitente caracteriza-se como produtor rural nos termos do artigo 165 da IN RFB nº 971/09 e da Lei nº 11.076/04, sendo que constam como suas atividades na Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE, identificada em seu comprovante de inscrição e situação cadastral no CNPJ/ME, (i) “fabricação de açúcar em



bruto”, representada pelo CNAE nº 10.71-6-00; (ii) “fabricação de álcool”, representada pelo CNAE nº 19.31-4-00; (iii) “cultivo de cana-de-açúcar”, representada pelo CNAE nº 01.13-0-00; (iv) “criação de bovinos para corte”, representada pelo CNAE nº 01.51-2-01; (v) “aluguel de imóveis próprios”, representada pelo CNAE nº 68.10-2-02; (vi) “comércio atacadista de defensivos agrícolas, adubos, fertilizantes e corretivos do solo”, representado pelo CNAE nº 46.83-4-00; (vii) “geração de energia elétrica”, representada pelo CNAE nº 35.11-5-01; (viii) “outras sociedades de participação, exceto holdings”, representada pelo CNAE nº 64.63-8-00; (ix) cultivo de eucalipto, representada pelo CNAE nº 02.10-1-01; (x) “cultivo de soja”, representada pelo CNAE nº 01.15-6-00; (xi) “cultivo de amendoim”, representada pelo CNAE nº 01.16-4-01; (xii) “comércio atacadista de soja”, representada pelo CNAE nº 46.22-2-00; e (xiii) “comércio atacadista de matérias-primas agrícolas não mencionadas anteriormente”, representada pelo CNAE nº 46.23-1-99.

5.6.2 Adicionalmente, o Emitente possui capacidade de destinar a totalidade dos recursos decorrentes da emissão desta CPR-F à produção agropecuária, dentro do prazo desta CPR-F, conforme detalhado no cronograma abaixo:

<b>Demonstrativo da aplicação dos recursos oriundos da CPR-F</b>			
<b>Semestre</b>	<b>Mão de Obra</b>	<b>Insumos</b>	<b>Serviços</b>
	<b>R\$</b>	<b>R\$</b>	<b>R\$</b>
<b>1º</b>	1.490.850,00	4.554.000,00	3.210.000,00
<b>2º</b>	1.520.667,00	4.645.080,00	3.852.000,00
<b>3º</b>	1.551.080,00	4.737.982,00	4.622.400,00
<b>4º</b>	1.582.102,00	4.832.741,00	5.546.880,00
<b>5º</b>	1.613.744,00	4.929.396,00	6.656.256,00
<b>6º</b>	1.647.127,00	5.026.857,00	7.980.838,00
<b>Total</b>	70.000.000,00		

5.6.3 O cronograma acima é indicativo e não vinculante, sendo que, caso necessário, considerando a dinâmica comercial do setor no qual atua o Emitente, este poderá destinar os recursos obtidos por meio da emissão da presente CPR-F em datas diversas das previstas no referido cronograma, observada a obrigação de o Emitente realizar a integral destinação dos recursos até a data de vencimento dos CRA.



5.6.4 Por se tratar de cronograma tentativo e indicativo, se, por qualquer motivo, ocorrer qualquer atraso ou antecipação do cronograma indicativo: (i) não será necessário notificar o Agente Fiduciário, bem como tampouco aditar esta CPR-F ou quaisquer outros Documentos da Operação; e (ii) não será configurada qualquer hipótese de vencimento antecipado ou resgate antecipado da CPR-F, desde que o Emitente realize a integral destinação de recursos até a Data de Vencimento.

5.6.5 O cronograma indicativo constante da Cláusula 5.6.2 acima é feito com base na capacidade do Emitente de aplicação de recursos dado (i) o histórico de recursos por ele aplicados nas atividades em investimentos, custos e despesas relacionados com a produção, comercialização, beneficiamento ou industrialização de produtos ou insumos agropecuários, em especial com relação ao custeio das despesas operacionais e aos custos relacionados às atividades de produção de cana-de-açúcar e de comercialização de açúcar, etanol e seus derivados; e (ii) a projeção dos recursos a serem investidos em tais atividades, conforme apresentado nas tabelas a seguir:

<b>INVESTIMENTOS, CUSTOS E DESPESAS RELACIONADOS COM A PRODUÇÃO AGROPECUÁRIA – HISTÓRICO</b>	
2017	R\$ 21.756.946,00 (vinte e um milhões, setecentos e cinquenta e seis mil, novecentos e quarenta e seis reais)
2018	R\$ 22.572.831,00 (vinte e dois milhões, quinhentos e setenta e dois mil, oitocentos e trinta e um reais)
2019	R\$ 23.545.720,00 (vinte e três milhões, quinhentos e quarenta e cinco mil, setecentos e vinte reais)
<b>Total</b>	<b>R\$ 67.875.497,00 (sessenta e sete milhões, oitocentos e setenta e cinco mil, quatrocentos e noventa e sete reais)</b>

5.6.6 O Emitente compromete-se a apresentar ao Agente Fiduciário, sempre que solicitado por autoridades ou órgãos reguladores, regulamentos, leis ou determinações judiciais, administrativas ou arbitrais, a comprovação da destinação dos recursos por meio de envio de documentos que, a critério das respectivas autoridades ou órgãos reguladores, comprovem o emprego dos recursos oriundos desta CPR-F nas atividades indicadas acima, sendo certo que, para fins de clareza, na hipótese de vencimento antecipado ou resgate antecipado da presente CPR-F, as obrigações do Emitente e do Agente Fiduciária relativa à destinação de recursos de que trata esta Cláusula 5.6 perdurarão até a data de vencimento original dos CRA ou até que a destinação da totalidade dos recursos seja efetivada.



## 6. OFERTA DE RESGATE ANTECIPADO

6.1 Oferta de Resgate Antecipado. O Emitente poderá, a seu exclusivo critério, a qualquer tempo, observados os termos e condições estabelecidos a seguir, realizar a Oferta de Resgate Antecipado desta CPR-F, mediante o envio de notificação a ser enviada à Credora, por escrito, informando que deseja realizar a Oferta de Resgate Antecipado, sendo que referida notificação (“Notificação de Resgate”) deverá conter, no mínimo:

- (i) valor do resgate desta CPR-F, que deverá abranger o Valor Nominal desta CPR-F, acrescido (a) da Remuneração, calculada *pro rata temporis* sobre o Valor Nominal, desde a primeira Data de Integralização ou da última Data de Pagamento da Remuneração, conforme o caso, até a data do resgate antecipado, e (b) caso sejam devidos, dos tributos, encargos moratórios, multas, penalidades e encargos contratuais e legais previstos nesta CPR-F ou na legislação aplicável, calculados, apurados ou incorridos, conforme o caso, até a respectiva data de pagamento com relação à parcela do Valor Nominal que será objeto do resgate antecipado, sendo certo que serão devidas, ainda, quaisquer despesas relacionadas aos CRA e/ou à CPR-F incorridas e não pagas (“Preço de Resgate”);
- (ii) data em que se efetivará o resgate, considerando apenas Dias Úteis, que não poderá exceder 30 (trinta) dias contados a partir da data em que o Emitente for informado a respeito da aprovação da Oferta de Resgate Antecipado pelos Titulares de CRA.
- (iii) forma e prazo para manifestação da Credora em relação à Oferta de Resgate Antecipado;
- (iv) valor ou percentual do prêmio, se assim desejar o Emitente, a seu exclusivo critério, calculado sobre o valor indicado no item (i), acima; e
- (v) demais informações relevantes para a realização do resgate desta CPR-F.

6.2 A Oferta de Resgate Antecipado será sempre endereçada à totalidade da CPR-F, observada a possibilidade de adesão parcial, na hipótese de apenas uma parcela dos Titulares de CRA aderirem a referida Oferta de Resgate Antecipado, hipótese na qual o Emitente deverá realizar a amortização parcial desta CPR-F, na proporção dos CRA cujos respectivos Titulares de CRA aderirem à Oferta de Resgate Antecipado. Neste caso, o Emitente e a Credora deverão celebrar aditamento à presente CPR-F, independentemente da realização de Assembleia de Titulares de CRA, em até 5 (cinco)



Dias Úteis contados do respectivo pagamento do Preço de Resgate, de modo a refletir o novo Valor Nominal da CPR-F.

6.3 A partir do recebimento da Notificação de Resgate, a Credora observará os procedimentos descritos no Termo de Securitização para informar ao Emitente se concorda ou não com o resgate antecipado desta CPR-F. Caso a Credora não se manifeste conforme a manifestação dos Titulares de CRA reunidos em assembleia geral de Titulares de CRA dentro de 40 (quarenta) dias contados da divulgação do Edital de Oferta de Resgate Antecipado dos CRA (conforme definido no Termo de Securitização), seu silêncio deverá ser interpretado, para todos os fins de direito, como rejeição total da Oferta de Resgate Antecipado.

## 7. GARANTIA

7.1 Em garantia do fiel e integral cumprimento de todas as Obrigações Garantidas, o BTGP Seguros, prestará à Emitente Seguro Garantia Financeira, nos termos da Apólice de Seguro.

## 8. CUSTÓDIA

8.1 A presente CPR-F será custodiada pelo Custodiante do Lastro, na qualidade de custodiante do lastro dos CRA, observada a Cláusula 3.4 acima.

8.2 O Custodiante do Lastro deverá manter sob sua custódia, diretamente ou por meio da contratação de terceiros qualificados, às suas expensas, versões originais dos Documentos Comprobatórios que formalizam a existência, validade e exequibilidade da presente CPR-F, nos termos e para os efeitos da Lei nº 8.929/94, da Lei nº 9.514/97 e da regulamentação aplicável, responsabilizando-se pela sua guarda até a liquidação da CPR-F.

## 9 VENCIMENTO ANTECIPADO

9.1 Vencimento Antecipado Automático. Os seguintes eventos serão considerados como eventos de vencimento antecipado automático, de modo que a Credora, mediante aviso prévio ao Emitente e ao BTGP Seguros com antecedência de 3 (três) dias ao menos, prazo após o qual, não tendo sido sanado o evento em questão, a Credora automaticamente poderá declarar antecipadamente vencidas e imediatamente exigíveis, observados eventuais períodos de cura, todas as obrigações constantes desta CPR-F, nas seguintes hipóteses:



- (i) inadimplemento pelo Emitente de qualquer obrigação pecuniária relativa à presente CPR-F e/ou aos Documentos da Operação de que seja parte, na respectiva data de pagamento, desde que tal inadimplemento não seja sanado no prazo de 3 (três) Dias Úteis contado a partir da respectiva data de vencimento;
- (ii) ocorrência de (a) decretação de falência do Emitente e; (b) pedido de autofalência do Emitente e; (c) pedido de falência formulado por terceiros em face do Emitente, desde que não devidamente elidido no prazo legal;
- (iii) ocorrência de extinção, liquidação e/ou dissolução do Emitente;
- (iv) (a) propositura, pelo Emitente, de plano de recuperação extrajudicial a qualquer credor ou classe de credores, independentemente de ter sido requerida ou obtida homologação judicial do referido plano; ou (b) ingresso, pelo Emitente, em juízo com requerimento de recuperação judicial, independentemente de deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente;
- (v) declaração de vencimento antecipado de qualquer obrigação financeira do Emitente, cujo valor principal, individual ou agregado, seja igual ou superior a R\$15.000.000,00 (quinze milhões de reais) ou o equivalente em outras moedas;
- (vi) declaração de vencimento antecipado do Seguro Garantia Financeira, nos termos da Apólice de Seguro;
- (vii) inadimplemento de qualquer obrigação financeira do Emitente cujo valor principal, individual ou agregado, seja igual ou superior a R\$15.000.000,00 (quinze milhões de reais), desde que tais inadimplementos não sejam sanados dentro dos referidos prazos de cura previstos nos respectivos instrumentos, caso aplicáveis;
- (viii) na hipótese de a Emitente, direta ou indiretamente, tentar ou praticar qualquer ato visando anular, questionar, revisar, cancelar ou repudiar, por meio judicial ou extrajudicial, esta CPR-F (inclusive o Seguro Garantia Financeira) e/ou quaisquer cláusulas e documentos relativos aos CRA;
- (ix) se for verificada a invalidade, nulidade ou inexecutabilidade desta CPR-F e/ou do Termo de Securitização (e/ou de qualquer de suas disposições relevantes);



- (x) comprovação de que qualquer das declarações prestadas pelo Emitente e nesta CPR-F provarem-se falsas nas datas em que foram prestadas;
- (xi) se o Emitente deixar de exercer atividades relacionadas à produção, comercialização e beneficiamento das culturas de cana de açúcar e/ou deixar de ser considerado como produtor rural, nos termos da regulação aplicável aos CRA;
- (xii) realização de redução do capital social da Emitente, exceto se for para absorção de prejuízos;
- (xiii) se houver alteração ou modificação da composição do capital social do Emitente que resulte em transferência de Controle, ou se ocorrer qualquer transferência do Controle do Emitente;
- (xiv) se, durante o prazo da presente operação: (a) o Emitente sofrer redução ou perda significativa de sua capacidade financeira que afete sua atividade empresarial ou, por qualquer razão de fato ou de direito, ficar impossibilitado de cumprir com as obrigações aqui assumidas, e (b) mediante a ocorrência de qualquer operação que implique sucessão do Emitente e/ou suas sociedades controladas, controladoras ou sob controle comum, se não houver a sucessão das obrigações aqui assumidas.

9.2 Vencimento Antecipado Não Automático. Os seguintes eventos serão considerados eventos de vencimento antecipado não automático, mediante aviso prévio ao Emitente e ao BTGP Seguros com antecedência de 3 (três) dias ao menos, prazo após o qual, não tendo sido sanado o evento em questão, a Credora deverá adotar os procedimentos dispostos na Cláusula 9.3:

- (i) inadimplemento, pelo Emitente, de qualquer obrigação não pecuniária a ele atribuída, prevista nesta CPR-F e/ou aos Documentos da Operação de que o Emitente seja parte, não sanado no prazo de 3 (três) Dias Úteis contados de tal inadimplemento, sendo que o prazo previsto acima não se aplica às obrigações para as quais tenha sido estipulado prazo de cura específico ou para qualquer dos demais Eventos de Vencimento Antecipado;
- (ii) cisão, fusão ou incorporação, conforme aplicável, do Emitente, ou qualquer outra forma de reorganização societária, exceto se tal operação for realizada entre Pessoa(s) do Emitente;



- (iii) se for protestado qualquer título de crédito, exceto se for validamente comprovado que tal protesto foi cancelado ou sustado no prazo legal, contra o Emitente em valor individual ou agregado igual ou superior a R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais) ou o equivalente em outras moedas, ainda que na condição de garantidores;
- (iv) inadimplemento de qualquer decisão judicial, administrativa e/ou arbitral contra o Emitente para pagamento de valor certo e exigível, individual ou agregado, igual ou superior a R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais), ou seu equivalente em outras moedas;
- (v) comprovação de que qualquer das declarações prestadas pelo Emitente nesta CPR-F provarem-se incorretas nas datas em que foram prestadas, desde que possam causar um Efeito Adverso Relevante;
- (vi) interrupção ou suspensão das atividades do Emitente por período superior a 30 (trinta) dias, desde que impeça a continuação de suas atividades empresariais, mesmo que temporariamente;
- (vii) desapropriação, confisco ou qualquer outra forma de perda de propriedade ou posse direta por ato ou determinação de autoridade competente, pelo Emitente e, incluindo por qualquer Controlada do Emitente, de ativos permanentes cujo valor individual ou agregado, seja superior a R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) e desde que impeça a continuação de suas atividades empresariais;
- (viii) cessão, venda, alienação e/ou qualquer forma de transferência pelo Emitente (exceto por alienação fiduciária com escopo de garantia e/ou pelas garantias constituídas no âmbito do Seguro Garantia Financeira), por qualquer meio, de forma gratuita ou onerosa, de ativo(s) de titularidade do Emitente de bens escriturados no ativo imobilizado cujo valor corresponda a mais do que 10% (dez por cento) do valor desta rubrica contábil nas suas demonstrações anuais mais recentes;
- (ix) não renovação, cancelamento, revogação ou suspensão das autorizações, concessões, subvenções, alvarás ou licenças, inclusive as ambientais, exigidas para o regular exercício das atividades desenvolvidas pelo Emitente e que afete de forma significativa o regular exercício das atividades desenvolvidas, exceto se, dentro do prazo de 15 (quinze) dias corridos a contar da data de tal não renovação, cancelamento, revogação ou suspensão, o Emitente comprove a



existência de provimento jurisdicional autorizando a regular continuidade das suas atividades até a renovação ou obtenção da referida licença ou autorização;

- (x) violação, pelo Emitente, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, às Leis Anticorrupção e Antilavagem;
- (xi) a inobservância da Legislação Socioambiental pelo Emitente e/ou por qualquer Pessoa do Emitente, em especial, mas não se limitando, à legislação e regulamentação relacionadas à saúde e segurança ocupacional e ao meio ambiente, bem como, se o Emitente incentivar, de qualquer forma, a prostituição ou utilizar em suas atividades mão-de-obra infantil e/ou em condição análoga à de escravo;
- (xii) existência de sentença judicial e/ou sentença arbitral condenatória referente à prática de atos pelo Emitente que importem em violação à legislação que trata do combate ao trabalho infantil, ao trabalho análogo ao escravo, ao proveito criminoso da prostituição ou danos ao meio ambiente;
- (xiii) cessão, promessa de cessão ou qualquer forma de transferência ou promessa de transferência a terceiros, no todo ou em parte, pelo Emitente, de qualquer de suas obrigações nos termos desta CPR-F;
- (xiv) pagamento, pelo Emitente, de lucros, dividendos e/ou de juros sobre capital próprio acima do mínimo legal obrigatório, caso qualquer Obrigação Garantida esteja inadimplente;
- (xv) caso ocorra qualquer uma das hipóteses mencionadas nos artigos 333, inciso III ou 1.425 do Código Civil; e
- (xvi) caso o Emitente sofra alteração ou modificação de seu estado econômico-financeiro que cause um Efeito Adverso Relevante.

9.3 A ocorrência de qualquer dos Eventos de Vencimento Antecipado acima descritos deverá ser prontamente comunicada pelo Emitente à Credora, com cópia ao Agente Fiduciário, aos Titulares de CRA, representados pelo Agente Fiduciário e ao BTGP Seguros, em até 3 (três) Dias Úteis de sua ocorrência. O descumprimento desse dever pelo Emitente não impedirá a Credora e/ou os Titulares de CRA, representados pelo Agente Fiduciário, conforme o caso, de, a seu critério, exercer seus poderes, faculdades e pretensões previstas nesta CPR-F, inclusive de declarar seu vencimento antecipado.



9.3.1 Previamente à realização da assembleia geral de Titulares de CRA de que trata a Cláusula 9.3.2 abaixo, a Credora deverá consultar o BTGP Seguros para que este se manifeste favorável ou desfavoravelmente à não declaração de vencimento antecipado da CPR-F.

9.3.1.1 Embora não vinculante, a manifestação do BTGP Seguros de que trata a Cláusula 9.3.1 acima deverá ser comunicada aos Titulares de CRA quando da realização da assembleia geral de que trata a Cláusula 9.3.2 abaixo.

9.3.2 A não declaração de vencimento antecipado da CPR-F dependerá de deliberação dos Titulares de CRA que representem pelo menos 50% (cinquenta por cento) dos CRA em circulação, em primeira convocação, caso em que a Credora e/ou o Agente Fiduciário não deverá declarar o vencimento antecipado da CPR-F. Na hipótese da referida assembleia geral de Titulares de CRA não ser realizada em decorrência do não comparecimento do quórum de pelo menos 50% (cinquenta por cento) dos CRA em circulação, será realizada segunda convocação da assembleia geral de Titulares de CRA, com qualquer número dos Titulares de CRA em circulação presentes à referida assembleia geral de Titulares de CRA, devendo referida assembleia geral de Titulares de CRA ser realizada no prazo previsto no Termo de Securitização. Caso, em segunda convocação, os Titulares de CRA que representem, no mínimo, 30% (trinta por cento) dos CRA em circulação, votem contrariamente ao vencimento antecipado da CPR-F, a Credora e/ou o Agente Fiduciário não deverá declarar o vencimento antecipado da CPR-F.

9.3.2.1 Caso o quórum necessário para a não declaração de vencimento antecipado não seja atingido, esta CPR-F será considerada antecipadamente vencida, incorrendo nos procedimentos previstos na Cláusula 9.3 acima.

9.3.3 A declaração do vencimento antecipado da CPR-F e, conseqüentemente, resgate antecipado dos CRA sujeitará o Emitente ao pagamento, à Credora, do Valor Nominal da CPR-F, acrescido da Remuneração devida até a data de apuração, Encargos Moratórios, despesas, custos e de quaisquer outros valores eventualmente devidos nos termos desta CPR-F, apurados na respectiva data de pagamento, em até 2 (dois) Dias Úteis contados do recebimento da comunicação neste sentido enviada pela Credora.

9.3.4 Caso o prazo estabelecido na Cláusula 9.3.2 acima não seja observado, permanecendo pendente o pagamento dos valores devidos pelo Emitente à Credora, em decorrência das obrigações constantes desta CPR-F, a Credora poderá executar ou executar



esta CPR-F, podendo, para tanto, promover, (i) a execução desta CPR-F; e (ii) a excussão de eventuais garantias adicionais, aplicando, em qualquer caso, o produto de tal venda ou excussão no pagamento do Valor Nominal da CPR-F, acrescido da Remuneração e dos demais Encargos Moratórios, dos custos e despesas relacionadas à CPR-F e ao CRA, das despesas razoáveis e devidamente comprovadas de cobrança judicial ou extrajudicial, acrescidos das custas e quaisquer outras despesas judiciais e/ou processuais e os honorários de sucumbência, arbitrados em juízo e demais penalidades devidas, retornando eventual valor excedente ao Emitente no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis.

## **10 DECLARAÇÕES E OBRIGAÇÕES ADICIONAIS**

10.1 São razões determinantes desta CPR-F e do Termo de Securitização as declarações a seguir prestadas pelo Emitente, em favor da Credora, de que:

- (i) está autorizado a emitir esta CPR-F e a cumprir com todas as obrigações previstas na Documentação da Operação de que é parte, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais necessários para tanto;
- (ii) os representantes legais que emitiram esta CPR-F têm poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em seus nomes, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;
- (iii) está tempestivamente adimplente com todas as Obrigações Garantidas existentes e exigíveis no âmbito desta CPR-F;
- (iv) tem integral ciência da forma e condições de negociação desta CPR-F e dos demais Documentos da Operação de que é parte, inclusive com a forma de cálculo do valor devido, inclusive, sem limitação, com relação à Remuneração e demais encargos devidos;
- (v) tem integral ciência da forma e condições dos CRA e do Termo de Securitização, inclusive com a forma de cálculo do valor devido;
- (vi) a emissão desta CPR-F, bem como o cumprimento das obrigações nela previstas, não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pelo Emitente;
- (vii) as Pessoas que o representam na assinatura desta CPR-F têm poderes bastantes para tanto;



- (viii) os termos desta CPR-F não contrariam qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa ou judicial que afete a capacidade de o Emitente de cumprir com as obrigações estabelecidas nesta CPR-F;
- (ix) cumpre, e fará com que seus administradores cumpram, com as normas de conduta previstas na Instrução CVM nº 400/03 e na Instrução CVM nº 476/09, conforme aplicável, em especial as normas referentes à divulgação de informações e período de silêncio;
- (x) esta CPR-F constitui obrigações legais, válidas e vinculantes do Emitente, exequíveis de acordo com os seus termos e condições;
- (xi) a emissão desta CPR-F não infringe qualquer disposição legal, contrato ou instrumento do qual o Emitente seja parte, ou ao qual seus bens ou direitos estejam vinculados, nem resultarão em: (a) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer desses contratos ou instrumentos, (b) criação de qualquer Ônus sobre qualquer ativo ou bem do Emitente, que não os previstos nesta CPR-F ou no âmbito do Seguro Garantia Financeira, ou (c) extinção de qualquer desses contratos ou instrumentos;
- (xii) está cumprindo as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou instâncias judiciais aplicáveis ao exercício de suas atividades, exceto por aqueles questionados, de boa-fé, nas esferas administrativa e/ou judicial;
- (xiii) possui todas as licenças, concessões, autorizações, permissões e alvarás, inclusive ambientais, necessárias ao exercício de suas atividades válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor, exceto por licenças, concessões, autorizações, permissões e alvarás, inclusive ambientais (a) cuja renovação tenha sido solicitada no prazo legal; e (b) cuja não obtenção não acarrete um Efeito Adverso Relevante;
- (xiv) (a) cumpre o disposto na legislação em vigor pertinente à Política Nacional do Meio Ambiente, inclusive às Resoluções do CONAMA - Conselho Nacional do Meio Ambiente e às demais legislações e regulamentações ambientais supletivas, adota as medidas e ações preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ambientais apurados, decorrentes da atividade descrita em seu objeto social; (b) preserva o meio ambiente, atendendo as determinações dos Órgãos Municipais, Estaduais e Federais; e (c) é o único e exclusivo responsável



por qualquer dano ambiental e/ou descumprimento da legislação ambiental, na forma da lei, resultante da aplicação dos recursos financeiros obtidos por meio desta CPR-F;

- (xv) respeita e respeitará por toda a vigência desta CPR-F a legislação e regulamentação relacionadas à saúde e segurança ocupacional, ao meio ambiente, bem como declaram que suas atividades não incentivam a prostituição, tampouco utiliza ou incentiva mão-de-obra infantil e/ou em condição análoga à de escravo ou de qualquer forma infringe direitos dos silvícolas, em especial, mas não se limitando, ao direito sobre as áreas de ocupação indígena, assim declaradas pela autoridade competente, e que os valores objeto desta CPR-F não serão utilizados nas atividades aqui mencionadas;
- (xvi) tem integral ciência da forma e condições de negociação deste título, uma vez que, formado por livre vontade e convencionado com estrita boa-fé do Emitente e da Credora, estabelece obrigações recíprocas entre Emitente e a Credora, obrigando-se a cumprir a prestação objeto desta CPR-F, bem como a observar as circunstâncias e declarações a ela concernentes, conforme artigo 17 da Lei nº 8.929/94;
- (xvii) o Emitente, suas controladoras, suas controladas, bem como seus dirigentes, administradores, empregados e terceiros agindo no seu interesse de tais empresas, cumprem com as normas aplicáveis que versam sobre atos de corrupção e atos lesivos contra a administração pública, na forma das Leis Anticorrupção e Antilavagem, na medida em que (a) são mantidas políticas e procedimentos internos que asseguram integral cumprimento de tais normas; (b) é dado pleno conhecimento de tais normas a todos os profissionais que venham a se relacionar com o Emitente previamente ao início de sua atuação no âmbito desta CPR-F; (c) não há prática de atos de corrupção e de atos lesivos à administração pública, nacional e estrangeira, no interesse ou benefício do Emitente e suas controladas; (d) caso tenham conhecimento de qualquer ato ou fato que viole aludidas normas, o Emitente ou qualquer de suas controladas obrigam-se, se for de seu interesse, a realizar um acordo de leniência para delação dos fatos ou atos irregulares, comunicando imediatamente à Credora a este respeito, nos limites estabelecidos para fins de celebração do acordo de leniência, a qual poderá tomar todas as providências que entender necessárias; e (e) eventuais pagamentos devidos à Credora serão realizados exclusivamente por meio de transferência bancária, ou outro meio de pagamento permitido pelo Banco Central do Brasil, nos termos desta CPR-F;



- (xviii) inexistente, para fins de emissão da presente CPR-F, (a) descumprimento de qualquer disposição contratual relevante, legal ou de qualquer ordem judicial, administrativa ou arbitral; ou (b) qualquer processo, judicial, administrativo ou arbitral, inquérito ou, no seu melhor conhecimento, qualquer outro tipo de investigação governamental, em qualquer dos casos deste inciso visando a anular, alterar, invalidar, questionar ou de qualquer forma afetar esta CPR-F;
- (xix) o Emitente é produtor rural e formará a lavoura para cultivo do Produto em localidade sobre a qual possua propriedade ou posse;
- (xx) não se envolveu e não se envolverá em quaisquer atividades que contrariem, no todo ou em parte, os artigos 3º a 6º da Declaração Universal dos Direitos do Homem da Organização das Nações Unidas (ONU);
- (xxi) (a) cumpre de forma regular e integral as normas e leis de proteção ambiental aplicáveis à sua atividade, possuindo todas as licenças e autorizações exigidas pelos órgãos competentes para o seu funcionamento, inclusive no que se refere a seus bens imóveis; (b) cumpre de forma regular e integral todas as normas e leis trabalhistas e relativas à saúde e segurança do trabalho; (c) não se utiliza de trabalho infantil ou análogo a escravo; (d) não existe, nesta data, condenação em processos judiciais ou administrativos relacionados a infrações ou crimes ambientais ou ao emprego de trabalho escravo infantil; e (e) que a falsidade de qualquer das declarações prestadas nesta CPR-F ou o descumprimento de quaisquer das obrigações aqui previstas incorrerá em Evento de Vencimento Antecipado;
- (xxii) as declarações e garantias prestadas nesta CPR-F são verdadeiras, corretas e precisas na data desta CPR-F e nenhuma delas omite qualquer fato relacionado aos seus respectivos objetos; e
- (xxiii) não omitiu ou omitirá nenhum fato relevante, de qualquer natureza, que seja de seu conhecimento.

10.2 Sem prejuízo das obrigações assumidas no âmbito desta CPR-F, o Emitente se obriga, adicionalmente, a:

- (i) cumprir todos os termos e condições dos Documentos da Operação de que é parte;



- (ii) manter a Credora e o Agente Fiduciário informados em até 3 (três) Dias Úteis contados do seu conhecimento de qualquer ato ou fato que possa afetar a existência, a validade, a eficácia e a exequibilidade desta CPR-F e/ou do Termo de Securitização;
- (iii) fornecer à Credora e ao Agente Fiduciário, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de solicitação, ou em prazo menor, caso seja necessário para cumprir tempestivamente as solicitações efetuadas por autoridades ou órgãos reguladores, regulamentos, leis ou determinações judiciais, administrativas ou arbitrais, todos os dados, informações e documentos, razoavelmente solicitados pela Credora, que estejam relacionados a esta CPR-F, bem como demais documentos e informações necessários ao cumprimento de obrigações perante a Credora e/ou Agente Fiduciário, de modo a possibilitar o cumprimento tempestivo pela Credora e/ou Agente Fiduciário de quaisquer solicitações efetuadas por autoridades ou órgãos reguladores, regulamentos, leis ou determinações judiciais, administrativas ou arbitrais;
- (iv) comunicar a Credora e o Agente Fiduciário, em até 3 (três) Dias Úteis contados do seu conhecimento, acerca de qualquer negócio jurídico ou medida que, sob seu conhecimento, possa afetar, negativa e materialmente, o cumprimento de qualquer de suas obrigações nesta CPR-F;
- (v) preparar demonstrações financeiras de encerramento de exercício e demonstrações combinadas, observadas as disposições da Lei das Sociedades por Ações aplicáveis e as regras emitidas pela CVM, devidamente auditadas por auditor independente registrado na CVM;
- (vi) encaminhar à Credora e ao Agente Fiduciário, em até 90 (noventa) dias após o encerramento de seu exercício fiscal, cópia de suas demonstrações financeiras combinadas auditadas, preparadas na forma indicada pelo item (v) acima, acompanhadas de suas respectivas notas explicativas e relatório de auditor independente;
- (vii) dar ciência, por escrito, dos termos e condições desta CPR-F a seus representantes legais e fazer com que estes cumpram e façam cumprir todos os seus termos e suas condições;
- (viii) defender, de forma adequada e tempestiva, de qualquer ato, ação, procedimento ou processo de que tenham conhecimento e que possa afetar comprovadamente,



no todo ou em parte, os direitos da Credora decorrentes desta CPR-F ou a ela relativos e/ou o cumprimento das Obrigações Garantidas, comunicando a Credora sobre o ato, ação, procedimento e processo em questão e as medidas tomadas pela respectiva parte, conforme o caso;

- (ix) informar à Credora, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados do conhecimento comprovado, os detalhes de qualquer litígio, arbitragem ou processo administrativo iniciado ou pendente que cause ou possa causar inadimplemento às Obrigações Garantidas, incluindo, sem limitação, a ocorrência de um dos Eventos de Vencimento Antecipado;
- (x) informar, em até 1 (um) Dia Útil após sua ciência, à Credora a ocorrência de qualquer Evento de Vencimento Antecipado;
- (xi) informar à Credora a respeito da ocorrência de qualquer ato, fato, evento ou controvérsia relevante que possa afetar de forma adversa os direitos e obrigações pactuados nesta CPR-F e demais documentos relacionados;
- (xii) não realizar operações fora do seu objeto social, observadas as disposições estatutárias, legais e regulamentares em vigor;
- (xiii) manter os seus bens e ativos devidamente segurados, conforme práticas correntes no mercado em que atua;
- (xiv) cumprir, em todos os aspectos relevantes, todas as leis, regras, regulamentos e ordens aplicáveis em qualquer jurisdição na qual realize negócios ou possua ativos cujo descumprimento possa causar uma mudança adversa relevante;
- (xv) manter válidas e regulares, durante o prazo de vigência desta CPR-F, as declarações e garantias apresentadas nesta CPR-F e documentos relacionados, no que for aplicável;
- (xvi) proteger e preservar o meio ambiente, bem como a corrigir e evitar práticas danosas ao meio ambiente, buscando executar seus serviços em observância à Legislação Socioambiental, bem como dos atos legais, normativos e administrativos relativos à área ambiental e correlata, emanados das esferas federal, estadual e municipal;
- (xvii) não realizar e não permitir que suas controladas, controladoras e as demais pessoas agindo em seus nomes (incluindo gerentes, conselheiros, diretores, empregados ou terceiros contratados, subcontratados, assessores ou parceiros comerciais)



realizem contribuições, doações ou despesas de representação ilegais ou outras despesas ilegais relativas a atividades políticas e/ou qualquer pagamento de propina, abatimento ilícito, remuneração ilícita, suborno, tráfico de influência, “caixinha” ou outro pagamento ilegal;

- (xviii) não violar e não permitir que suas controladas, controladoras e as demais pessoas agindo em seu nome (incluindo gerentes, conselheiros, diretores, empregados ou terceiros contratados, subcontratados, assessores ou parceiros comerciais) violem qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento, nacional ou estrangeiro, contra prática de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, mas não se limitando, as Leis Anticorrupção e Antilavagem, conforme aplicável;
- (xix) encaminhar à Credora e ao Agente Fiduciário, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis imediatamente anteriores à apresentação para deliberação pelos sócios, qualquer negócio jurídico ou medida que gere o descumprimento de qualquer de suas obrigações assumidas nesta CPR-F e no Termo de Securitização, conforme aplicável;
- (xx) recompor o Fundo de Despesas, na forma e nas hipóteses previstas nesta CPR-F e/ou no Termo de Securitização;
- (xxi) utilizar os recursos decorrentes desta CPR-F em atividades lícitas e em conformidade com as leis, regulamentos e normas relativas à proteção ao meio ambiente, ao direito do trabalho, segurança e saúde ocupacional, além de outras normas que lhe sejam aplicáveis em função de suas atividades; e
- (xxii) (a) exercer seus direitos de forma a não prejudicar os direitos e prerrogativas dos titulares dos CRA, o cumprimento integral das Obrigações Garantidas e seus objetos, e (b) não aprovar e/ou realizar qualquer ato em desacordo com o disposto nesta CPR-F e/ou no Termo de Securitização.

## 11 TRIBUTOS

11.1 Tributos: Todos os tributos, atuais ou futuros, incluindo impostos, contribuições e taxas, bem como quaisquer outros encargos que incidam ou venham a incidir, inclusive em decorrência de majoração de alíquota ou base de cálculo, com fulcro em norma legal ou regulamentar, sobre os pagamentos feitos pelo Emitente no âmbito desta CPR-F (“Tributos”) são de responsabilidade do Emitente e serão por ele integralmente suportados, se e quando devidos, acrescido de eventuais multas e



penalidades. Caso qualquer órgão competente venha a exigir, mesmo que sob a legislação fiscal vigente, o recolhimento, pagamento e/ou retenção de quaisquer impostos, taxas, contribuições ou quaisquer outros tributos federais, estaduais ou municipais sobre os pagamentos ou reembolso previstos nesta CPR-F, ou a legislação vigente venha a sofrer qualquer modificação ou, por quaisquer outros motivos, novos tributos venham a incidir sobre os pagamentos ou reembolso devidos à Credora no âmbito desta CPR-F, o Emitente será responsável pelo recolhimento, pagamento e/ou retenção destes tributos. Nesta situação, o Emitente deverá acrescer a tais pagamentos como valores adicionais aos pagamentos ou reembolsos devidos à Credora, de modo que a Credora receba os mesmos valores líquidos que seriam recebidos caso nenhuma retenção ou dedução fosse realizada. Para fins de clareza, o Emitente não será responsável pelo pagamento de qualquer valor decorrente da majoração de tributos incidentes sobre a remuneração dos CRA devida aos investidores (inclusive decorrente do fim da isenção atualmente existente), sendo tal ônus de responsabilidade exclusiva dos respectivos investidores.

## 12. DESPESAS E FUNDO DE DESPESAS

12.1 Despesas. São de responsabilidade do Emitente, por meio da constituição e manutenção do Fundo de Despesas, todos os custos relacionados à Emissão, descritos abaixo, desde que devidamente comprovadas: (i) registro e formalização desta CPR-F, bem como de eventuais aditamentos; (ii) despesas da Credora com o pagamento de taxas e emolumentos perante a CVM, a B3 e a ANBIMA; (iii) comissões de estruturação, emissão, coordenação e colocação dos CRA, por ocasião de sua distribuição pública, e demais valores devidos no âmbito da Oferta; (iv) despesas com impressão dos Documentos da Operação que forem enviados à CVM e ANBIMA, se for o caso; (v) honorários e demais verbas devidos ao Coordenador Líder, ao Agente Fiduciário, ao Custodiante do Lastro, ao Auditor do Patrimônio Separado, ao Contador do Patrimônio Separado, ao Escriturador dos CRA, ao Banco Liquidante dos CRA, à Credora e aos demais prestadores de serviço contratados no âmbito da Emissão; (vi) honorários e demais verbas e despesas devidos a advogados e consultores, incorridos em razão da análise e/ou elaboração dos Documentos da Operação, de processo de diligência legal, bem como da emissão de opinião legal relacionada à Oferta; (vii) despesas com registros junto ao competente cartório de registro de títulos e documentos; (viii) honorários referentes à gestão, realização e administração do Patrimônio Separado; (ix) despesas com o Fundo de Despesas; (x) remuneração e todas as verbas devidas à instituição financeira onde se encontre aberta a Conta Centralizadora; (xi) custos inerentes à realização de Assembleias dos Titulares de CRA, ordinárias ou extraordinárias, na forma da regulamentação aplicável; (xi) eventuais despesas com registros perante órgãos de registro do comércio e publicação de documentação de convocação e societária da



Credora relacionada aos CRA, bem como de seus eventuais aditamentos, na forma da regulamentação aplicável; (xii) eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais ajuizadas com a finalidade de resguardar os interesses dos Titulares de CRA; (xiii) quaisquer taxas, impostos ou contribuições e quaisquer outros encargos, presentes e futuros, que sejam imputados por lei à Credora, quando relacionados à Emissão e/ou à Oferta, e/ou ao Patrimônio Separado; e (xiv) quaisquer outras despesas diretamente relacionadas à Emissão.

12.2 Se, eventualmente, tais despesas forem suportadas pela Credora, deverão ser reembolsadas pelo Emitente, mediante a apresentação dos respectivos comprovantes de despesas, em até 15 (quinze) Dias Úteis da solicitação efetuada pela Credora, ou em prazo inferior, caso previsto expressamente nesta CPR-F.

12.3 Fundo de Despesas. O Emitente autoriza que do valor a ser desembolsado pela Credora seja retido o valor necessário para a composição do Fundo de Despesas, a ser constituído na Conta Centralizadora em montante equivalente ao Valor do Fundo de Despesas, que será utilizado para pagamento das despesas expressamente previstas nesta CPR-F e/ou no Termo de Securitização. Observada a integral quitação das Obrigações Garantidas, os recursos ainda disponíveis no Fundo de Despesas, se houver, serão restituídos ao Emitente em até 15 (quinze) dias corridos do integral cumprimento das Obrigações Garantidas.

12.3.1 O Emitente deverá recompor o Fundo de Despesas até, no mínimo, o Valor do Fundo de Despesas em até 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento de notificação enviada pela Credora ao Emitente neste sentido em qualquer uma das seguintes hipóteses: (i) semestralmente; (ii) na indisponibilidade de recursos do Fundo de Despesas para arcar com as obrigações a ele atribuídas no âmbito desta CPR-F e do Termo de Securitização; e/ou (iii) toda vez que os recursos do Fundo de Despesas venham a ser inferiores ao Valor Mínimo do Fundo de Despesas, desde que tais recursos estejam sendo empregados estritamente na forma e nas condições estabelecidas nesta CPR-F e/ou no Termo de Securitização.

12.3.2 O Emitente desde já concorda e anui que: (i) os recursos do Fundo de Despesas sejam investidos pela Credora, a seu exclusivo critério, em Outros Ativos, não sendo a Credora responsabilizada por qualquer garantia mínima de rentabilidade e, no dia em que forem realizados, tais investimentos, assim como os bens e direitos deles decorrentes, passarão a integrar automaticamente o Fundo de Despesas, ressalvados à Credora os benefícios fiscais desses rendimentos; e (ii) eventuais rendimentos decorrentes de quaisquer investimentos realizados pela Credora, ou excessos que



remanesçam no Patrimônio Separado após o pagamento integral dos CRA, deverão ser devolvidos para o Emitente, em até 2 (dois) Dias Úteis a contar de tal pagamento integral.

### **13. INDENIZAÇÃO**

13.1 O Emitente se obriga a manter indene e a indenizar a Credora, seus diretores, conselheiros e empregados, contra quaisquer demandas, obrigações, perdas e danos apurados judicialmente, de qualquer natureza, direta e comprovadamente sofridos pela Credora, originados ou relacionados à: (i) falsidade contida nas declarações prestadas pelo Emitente nesta CPR-F e nos documentos referentes à Oferta; (ii) ação ou omissão dolosa do Emitente estritamente relacionadas às Obrigações Garantidas no âmbito desta CPR-F; ou (iii) ações ajuizadas ou questionamentos realizados exclusivamente com relação à esta CPR-F. Caso seja declarado o vencimento antecipado da CPR-F nos termos da Cláusula 9, acima, o Emitente compromete-se a arcar com todas eventuais despesas devidamente comprovadas para defesa dos interesses da Credora, incluindo honorários advocatícios razoáveis de eventual patrono da Credora para defesa de seus direitos.

13.1.1 As obrigações de indenização previstas na Cláusula 13.1, acima, não serão devidas pelo Emitente na hipótese de a Credora ter agido com culpa grave ou dolo para a ocorrência das referidas perdas e danos reclamados, desde que comprovados.

13.1.2 O pagamento da indenização a que se refere a Cláusula 13.1, acima, será realizado pelo Emitente no prazo de 30 (trinta) dias contados da data de recebimento de comunicação escrita neste sentido, acompanhada das comprovações aqui exigidas, ou no prazo estabelecido na respectiva decisão judicial transitada em julgado condenatória neste sentido, se houver prazo nela inscrito para este pagamento.

13.1.3 Sem prejuízo das obrigações do Emitente nos termos da Cláusula 13.1, acima, o Emitente se obriga a fornecer tempestivamente os documentos e informações de que dispõem e que sejam necessários para defesa dos interesses da Credora e do Agente Fiduciário contra as demandas, processos, ações, obrigações, perdas e danos relacionados a esta CPR-F.

### **14. ONEROSIDADE EXCESSIVA**

14.1 O Emitente declara, neste ato, que as obrigações representadas pela CPR-F e pelos instrumentos a ela vinculados são compatíveis com a sua capacidade econômico-financeira, operacional e produtiva, de modo que o pagamento, bem como a formação do preço da CPR-F e a vinculação dos direitos creditórios do agronegócio dela



decorrentes aos CRA, foram determinados livremente entre o Emitente e a Credora, e não afetarão negativamente, ainda que potencialmente, a performance do Emitente no cumprimento destas disposições, não podendo o Emitente invocar a qualquer tempo, e em virtude de acontecimentos extraordinários e/ou imprevisíveis, a caracterização de onerosidade excessiva no inadimplemento das prestações ora contratadas, disposta no artigo 478 do Código Civil.

## **15. DISPOSIÇÕES GERAIS**

15.1 O Emitente reconhece que a presente CPR-F constitui, para todos os fins de direito, título executivo extrajudicial.

15.2 O Emitente, desde já, autoriza a vinculação dos direitos creditórios oriundos desta CPR-F aos CRA, nos termos dos artigos 36 e seguintes da Lei nº 11.076/04.

15.2.1 O Emitente, desde já, autoriza a Credora ou terceiros por ela indicados a divulgar os dados e informações da presente CPR-F, em virtude de sua vinculação aos CRA, para os titulares dos CRA e o mercado de valores mobiliários, de forma que tal divulgação não violará o disposto na Lei Complementar nº 105, de 10 de janeiro de 2001, conforme alterada, e qualquer outra regulação ou disposição contratual.

15.3 As Partes concordam, de maneira irrevogável e irretroatável, que quaisquer alterações ou renúncias à presente CPR-F após a subscrição e integralização dos CRA, dependerá, cumulativamente, de prévia aprovação (i) dos Titulares de CRA, reunidos em assembleia geral, nos termos e condições do Termo de Securitização; bem como (ii) do BTGP Seguros, exceto nas hipóteses a seguir, em que tal alteração independerá de prévia aprovação dos Titulares de CRA, reunidos em assembleia geral, desde que decorra, exclusivamente, dos eventos a seguir e, cumulativamente, não represente prejuízo, custo ou despesa adicional aos Titulares de CRA, inclusive com relação à exequibilidade, validade e licitude desta CPR-F: (a) modificações já permitidas expressamente nesta CPR-F ou nos demais Documentos da Operação; (b) necessidade de atendimento a exigências de adequação a normas legais ou regulamentares, ou apresentadas pela CVM, B3, ANBIMA e/ou demais reguladores; (c) quando verificado erro material, seja ele um erro grosseiro, de digitação ou aritmético; ou (d) atualização dos dados cadastrais das partes, tais como alteração da razão social, endereço e telefone, entre outros.

15.3.1 Nos termos da Apólice de Seguro, a realização de quaisquer alterações ou renúncias a esta CPR-F em desacordo com o disposto na Cláusula 15.3 ou quaisquer



alterações ou renúncias a esta CPR-F, que não as previstas na Cláusula 15.3 acima, sem o consentimento do Segurador, poderá ensejar a perda de cobertura do Seguro Garantia Financeira por parte do Emitente.

15.4 O Emitente não poderá ceder quaisquer das obrigações descritas nesta CPR-F e/ou quaisquer garantias vinculadas a esta CPR-F e aos direitos creditórios dela decorrentes, sem a prévia e expressa autorização por escrito da Credora.

15.5 O Emitente se declara ciente de que qualquer ato de tolerância pela Credora, nesta CPR-F ou em qualquer outro instrumento firmado entre o Emitente e a Credora, não importará em novação ou alteração das condições aqui estipuladas, constituindo-se tal ato mera liberalidade da Credora.

15.6 Além dos encargos estabelecidos na Cláusula 12, acima, em caso de inadimplência, o Emitente arcará, única e exclusivamente, com os honorários advocatícios, desde já prefixados no percentual de 20% (vinte por cento) do valor devido, bem como com todas as taxas e custas legalmente aplicáveis e comprovadamente incorridas pela Credora com quaisquer procedimentos judiciais e/ou extrajudiciais.

15.7 O Emitente se responsabiliza a manter constantemente atualizados, junto à Credora, o(s) endereço(s) para efeito de comunicação sobre qualquer ato ou fato decorrente desta CPR-F e dos direitos creditórios dela oriundos.

15.8 Conforme previsto no artigo 9º da Lei nº 8.929/94, a CPR-F poderá ser retificada e ratificada, no todo ou em parte, por meio de aditivos que passarão a integrá-la, após a devida formalização, em qualquer caso, com a prévia e expressa anuência da Credora, por escrito, conforme orientação dos Titulares de CRA, reunidos em assembleia geral de Titulares de CRA, nos termos do Termo de Securitização, salvo nas hipóteses do item 15.3, acima.

15.9 Sem prejuízo dos valores que serão descontados ou retidos, conforme o caso, para fins de cumprimento do previsto na Cláusula 5.4, acima, o Emitente desde já reconhece que todos os custos e despesas de sua responsabilidade aqui previstos deverão ser arcados com recursos próprios, que não poderão, direta ou indiretamente, atingir os valores que integrem ou devam integrar o Patrimônio Separado ao qual os CRA estarão afetados pelo regime fiduciário a ser constituído pela Credora. Na hipótese de eventual inadimplência do Emitente, a Credora poderá promover as medidas judiciais cabíveis, iniciando a execução por quantia certa contra devedor ou qualquer outra medida que entender cabível.



15.10 Os direitos creditórios do agronegócio oriundos da presente CPR-F, o Seguro Garantia Financeira e todos e quaisquer recursos a eles relativos serão expressamente vinculados aos CRA por força do regime fiduciário a ser constituído pela Credora, em conformidade com o Termo de Securitização, não estando sujeitos a qualquer tipo de retenção, desconto ou compensação com ou em decorrência de outras obrigações do Emitente e/ou da Credora até a data de resgate dos CRA e pagamento integral dos valores devidos a seus titulares.

15.11 A presente CPR-F é firmada em caráter irrevogável e irretratável, obrigando o Emitente por si e seus eventuais sucessores.

15.12 Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes da presente CPR-F. Dessa forma, qualquer atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito ou faculdade que caiba à Credora, em razão do inadimplemento do Emitente, não prejudicará o exercício de tal direito ou faculdade, ou será interpretado como renúncia, nem constituirá novação ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

15.13 Caso qualquer das disposições ora aprovadas venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as partes, em boa-fé, a substituírem a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

15.14 As Partes desde já acordam que a presente CPR-F, bem como demais documentos correlatos, poderão ser assinados eletronicamente, desde que com certificado digital validado pela Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, caso em que todos os signatários deverão assinar pela plataforma a ser disponibilizada pelo Credor, nos termos do artigo 10º, parágrafo segundo, da Medida Provisória 2.200-2 de 24 de agosto de 2001 e demais alterações posteriores.

## **16. FORO**

16.1 Fica eleito o foro de São Paulo, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões porventura resultantes, direta ou indiretamente, desta CPR-F.



**PRIMEIRO ADITAMENTO À CÉDULA DE PRODUTO RURAL FINANCEIRA - CPR-F Nº  
1442/2020 – VIA NEGOCIÁVEL**

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, as partes abaixo nomeadas, a saber:

**USINA SANTA FÉ S.A.**, sociedade por ações com sede na cidade de Nova Europa, Estado de São Paulo, na Estrada da Antiga Fazenda Itaquerê, s/nº, CEP 14920-000, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Economia (“CNPJ/ME”) sob o nº 45.281.813/0001-35, neste ato devidamente representada na forma de seu estatuto social (“Emitente”); e

**VERT COMPANHIA SECURITIZADORA**, sociedade por ações com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Cardeal Arcoverde, n.º 2.365, 7º andar, Pinheiros, CEP 05407-003, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 25.005.683/0001-09, neste ato devidamente representada na forma de seu estatuto social (“Credora”);

Sendo, ainda, o Emitente e a Credora doravante denominados, em conjunto, como “Partes” e, individual e indistintamente, como “Parte”;

**CONSIDERANDO QUE:**

- (i) em 30 de dezembro de 2020, o Emitente emitiu a “*Cédula de Produto Rural Financeira CPR-F nº 1442/2020*”, com valor nominal de R\$70.000.000,00 (setenta milhões de reais), em favor da Credora (“CPR-F”);
- (ii) em 30 de dezembro de 2020, a Credora e a **SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, sociedade de responsabilidade limitada com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 466, Bloco B, sala 1.401, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 15.227.994/0004-01 (“Agente Fiduciário”) celebraram o “*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Série Única da 50ª Emissão da VERT Companhia Securitizadora*” (“Termo de Securitização”), por meio do qual foram emitidos os certificados de recebíveis do agronegócio da série única da 50ª (quinquagésima) emissão da Credora, lastreados nos direitos creditórios do agronegócio oriundos da CPR-F (“CRA”);



- (iii) as Partes desejam celebrar o presente “*Primeiro Aditamento à Cédula de Produto Rural Financeira CPR-F nº 1442/2020*” (“Primeiro Aditamento”) para refletir a nova Remuneração atribuída à CPR-F, conforme acordado entre as Partes; e
- (iv) os CRA ainda não foram subscritos e integralizados, de modo que não se faz necessária a realização de assembleia geral de Titulares de CRA para aprovar as matérias objeto deste Primeiro Aditamento.

**RESOLVEM AS PARTES**, de comum acordo e sem quaisquer restrições, celebrar o presente Primeiro Aditamento, o qual será regido pelas cláusulas e disposições a seguir.

## 1. DEFINIÇÕES

1.1 Os termos utilizados neste Primeiro Aditamento iniciados em letras maiúsculas (estejam no singular ou no plural), quando não definidos de maneira diversa, terão os significados a eles atribuídos na CPR-F.

## 2. ALTERAÇÕES

2. As Partes concordam, de maneira irrevogável e irretratável, em alterar (i) o item 8.3 do preâmbulo da CPR-F; (ii) a definição do termo “Remuneração” constante da Cláusula 1.1 da CPR-F; e (iii) as Cláusulas 4.2 e 4.3 da CPR-F, que passarão a vigorar com as seguintes redações:

*“8.3. Remuneração: Sobre o Valor Nominal incidirão juros remuneratórios correspondentes a 100% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias da Taxa DI, acrescida exponencialmente de uma sobretaxa equivalente a 2,50% (dois inteiros e cinquenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, nos termos da Cláusula 4 abaixo.*

[...]

1.1 Para os fins desta CPR-F: (i) palavras e expressões em letras maiúsculas terão o significado previsto na tabela abaixo; (ii) o masculino incluirá o feminino e o singular incluirá o plural; e (iii) todos os prazos aqui estipulados serão contados em dias corridos, exceto se qualificados expressamente como Dias Úteis.



[...]

<u>“Remuneração”</u>	<i>Significa o pagamento de juros remuneratórios devidos em cada Data de Pagamento prevista na tabela constante da Cláusula 3.2 abaixo, no âmbito desta CPR-F, a ser apurado sobre o Valor Nominal ou o saldo não amortizado do Valor Nominal, conforme o caso, correspondentes a 100% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias da Taxa DI, acrescida exponencialmente de uma sobretaxa equivalente a 2,50% (dois inteiros e cinquenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, nos termos da Cláusula 4 abaixo.</i>
----------------------	--

[...]

4.2 *A partir da Data de Integralização, a CPR-F fará jus à Remuneração que contemplará juros remuneratórios correspondentes a 100% (cem por cento) da Taxa DI, acrescida de uma sobretaxa equivalente a 2,50% (dois inteiros e cinquenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis.*

4.3 *Os juros remuneratórios serão incidentes sobre o Valor Nominal da CPR-F ou saldo do Valor Nominal da CPR-F, a partir da Data de Integralização ou desde a última Data de Pagamento da Remuneração, conforme o caso, até a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente subsequente, e pagos ao final de cada Período de Capitalização, calculado em regime de capitalização composta pro rata temporis, com base em 252 (duzentos e cinquenta e dois) por Dias Úteis, de acordo com a fórmula abaixo:*

$$J = VNa \times (\text{FatorJuros} - 1)$$

Onde:



*J = valor unitário da Remuneração no final de cada Período de Capitalização, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;*

*VNa = Valor Nominal da CPR-F, ou saldo do Valor Nominal da CPR-F, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;*

*Fator Juros = fator de juros, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:*

$$\text{Fator Juros} = \text{Fator DI} \times \text{Fator Spread}$$

*Onde:*

*Fator DI = Produtório das Taxas DI, a partir da data de início de cada Período de Capitalização, inclusive, até a data de cálculo da Remuneração, exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado de acordo com a fórmula abaixo:*

$$\text{Fator DI} = \prod_{k=1}^n (1 + TDI_k)$$

*k = número de ordem dos fatores das Taxas DI, variando de 1 até “n”;*

*n = número total de Taxas DI consideradas na apuração do produtório em cada Período de Capitalização, sendo “n” um número inteiro;*

*TDI<sub>k</sub> = Taxa DI-Over, de ordem k, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais com arredondamento, apurada da seguinte forma:*

$$TDI_k = \left( \frac{DI_k}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}} - 1$$

*onde:*

*DI<sub>k</sub> = Taxa DI, de ordem k, divulgada pela B3, válida por 1 (um) Dia Útil (overnight), utilizada com 2 (duas) casas decimais; e*



*Fator Spread = corresponde a sobretaxa (spread) de juros fixos calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, conforme fórmula abaixo:*

$$\text{Fator Spread} = \left( \frac{\text{Spread}}{100} + 1 \right)^{\frac{DP}{252}}$$

*Onde:*

*Spread: 2,5000 (dois inteiros e cinco mil décimos de milésimos); e*

*DP = corresponde ao número de Dias Úteis entre a primeira Data de Integralização, ou a data de pagamento da Remuneração imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, e a data de cálculo (exclusive).*

*Observações:*

*O fator resultante da expressão (1 + TDIk) é considerado com 16 (dezesesseis) casas decimais, sem arredondamento.*

*Efetua-se o produtório dos fatores diários (1 + TDIk), sendo que a cada fator diário acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado.*

*Uma vez os fatores estando acumulados, considera-se o fator resultante “Fator DI” com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento.*

*A Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pela entidade responsável pelo seu cálculo.”*

2.2 Em virtude das alterações mencionadas na Cláusula 2.1 acima, concordam as Partes em aditar e consolidar a CPR-F, que passará a vigor nos termos do Anexo I ao presente Primeiro Aditamento.

### **3. RATIFICAÇÃO**

3.1 Ficam ratificadas todas as demais disposições constantes da CPR-F não expressamente alteradas por este Primeiro Aditamento.



#### 4. DISPOSIÇÕES GERAIS

4.1 Este Primeiro Aditamento entrará em vigor na data de sua assinatura.

4.2 Fica eleito o foro de São Paulo, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões porventura resultantes, direta ou indiretamente, deste Primeiro Aditamento.

O presente Primeiro Aditamento é assinado em 2 (duas) vias originais e eletrônicas, de igual forma e teor, sendo 1 (uma) via negociável e 1 (uma) via não negociável.

São Paulo, 5 de fevereiro de 2021

*[restante da página intencionalmente deixada em branco.]*



(Página de assinaturas 1/3 do “Primeiro Aditamento à Cédula de Produto Rural Financeira nº 1442/2020”, emitida pela Usina Santa Fé S.A.)

**EMITENTE:**

**USINA SANTA FÉ S.A.**

DocuSigned by:  
Acir Jardim Coelho Filho  
Assinado por: ACIR JARDIM COELHO FILHO/30271967868  
CPF: 30271967868  
Data/Hora da Assinatura: 05/02/2021 | 09:30:43 PST

Nome: Acir Jardim Coelho Filho  
Cargo: diretor

DocuSigned by:  
Francisco Sylvio Malzoni Gavotti  
Assinado por: FRANCISCO SYLVIO MALZONI GAVOTTI/21888812862  
CPF: 21888812862  
Data/Hora da Assinatura: 05/02/2021 | 10:48:43 PST

Nome: Francisco Sylvio Malzoni Gavotti  
Cargo: diretor



*(Página de assinaturas 2/3 do “Primeiro Aditamento à Cédula de Produto Rural Financeira nº 1442/2020”, emitida pela Usina Santa Fé S.A.)*

**CREDORA:**

**VERT COMPANHIA SECURITIZADORA**

DocuSigned by:  
Carolina Pachier  
ASSINADO POR: CAROLINA PACHIER/40675533821  
CPF: 40675533821  
Data/Hora da Assinatura: 05/02/2021 | 10:23:28 PST

Nome: Carolina Pachier

Cargo: Diretora



(Página de assinaturas 3/3 do “Primeiro Aditamento à Cédula de Produto Rural Financeira nº 1442/2020”, emitida pela Usina Santa Fé S.A.)

**TESTEMUNHAS:**

DocuSigned by:  
Caroline Tsuchiya Silva  
Assinado por: CAROLINE TSUCHIYA SILVA:38151466820  
CPF: 38151466820  
Data/Hora da Assinatura: 05/02/2021 | 10:08:41 PST

Nome: Caroline Tsuchiya Silva

Cargo: N/A

CPF: 38151466820  
RG: 362896100

DocuSigned by:  
Felipe Rogado  
Assinado por: FELIPE SIMONETTI ROGADO:39475076824  
CPF: 39475076824  
Data/Hora da Assinatura: 05/02/2021 | 09:41:33 PST

Nome: Felipe Rogado

Cargo: N/A

CPF: 39475076824  
RG: 477518205



*(Este Anexo é parte integrante do “Primeiro Aditamento à Cédula de Produto Rural Financeira nº 1442/2020”, emitida pela Usina Santa Fé S.A.)*

**ANEXO I – CÉDULA DE PRODUTO RURAL FINANCEIRA - CPR-F  
VIA NEGOCIÁVEL CONSOLIDADA**



**CÉDULA DE PRODUTO RURAL FINANCEIRA - CPR-F**  
**VIA NEGOCIÁVEL**

**I. PREÂMBULO**

1. <u>Número de Ordem</u> : 1442/2020	2. <u>Valor Nominal</u> : R\$ 70.000.000,00 (setenta milhões de reais)
3. <u>Data de Emissão</u> : 30 de dezembro de 2020	
4. <u>Data de Vencimento</u> : 26 de janeiro de 2024	
5. <u>Local da Emissão</u> : São Paulo, SP, Brasil	
6. <u>Dados</u> :  6.1. <u>Dados do Emitente</u> : Nome: <b>USINA SANTA FÉ S.A.</b> CNPJ/ME: 45.281.813/0001-35 Endereço: Estrada da Antiga Fazenda Itaquerê CEP 14920-000 Município: Nova Europa Estado: São Paulo	6.2. <u>Dados da Credora na Data de Emissão</u> : Nome: <b>VERT COMPANHIA SECURITIZADORA</b> CNPJ/ME: 25.005.683/0001-09 Endereço: Rua Cardeal Arcoverde, nº 2.365, 7º andar, Pinheiros CEP 05407-003 Município: São Paulo Estado: São Paulo
7. <u>Descrição do Produto</u> (especificações): 7.1. Produto: Cana-de-açúcar 7.2. Quantidade: 875.000 (oitocentas e setenta e cinco mil) toneladas 7.3. Unidade de medida: tonelada 7.4. Safras: 2020/2021, 2021/2022, 2022/2023 e 2023/2024 7.5. Preço: R\$80,00 (oitenta reais) por tonelada	
8. <u>Forma de Liquidação</u> : Esta CPR-F será liquidada financeiramente, em moeda corrente nacional, observadas as Datas de Pagamento previstas na Cláusula 3, abaixo, até a Data de Vencimento, sendo o Valor Nominal desde já fixado em R\$70.000.000,00 (setenta milhões de reais), resultante da multiplicação dos seguintes fatores:  <p style="text-align: center;"><b>Preço:</b> R\$80,00 (oitenta reais)/tonelada</p> <p style="text-align: center;">x</p> <p style="text-align: center;"><b>Quantidade:</b> 875.000 (oitocentas e setenta e cinco mil) toneladas</p>	



**8.1. Amortização:** O Valor Nominal será pago na Data de Vencimento indicada nos termos do item “4” deste preâmbulo.

**8.2. Atualização Monetária:** O Valor Nominal não será atualizado monetariamente.

**8.3. Remuneração:** Sobre o Valor Nominal incidirão juros remuneratórios correspondentes a 100% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias da Taxa DI, acrescida exponencialmente de uma sobretaxa equivalente a 2,50% (dois inteiros e cinquenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, nos termos da Cláusula 4 abaixo.

**8.4. Conta de pagamento:** Os pagamentos decorrentes deste item 8, bem como os demais valores devidos à Credora, deverão ser pagos pelo Emitente na Conta Centralizadora, de titularidade da Credora com antecedência de, pelo menos, 2 (dois) Dias Úteis da data de pagamento do CRA.

**9. Liberação dos Recursos:** Nos termos da Cláusula 5 desta CPR-F, os recursos captados por meio desta CPR-F serão desembolsados pela Credora em favor do Emitente em até 1 (um) Dia Útil contado da data em que for apurado o recebimento, pela Credora, dos recursos decorrentes da integralização dos CRA, observadas as deduções previstas na Cláusula 5.4 e desde que observadas as Condições Precedentes indicadas na Cláusula 5.3, abaixo, e no Contrato de Distribuição.

**9.1. Conta de recebimento dos recursos:** O pagamento decorrente deste item 9, bem como eventuais valores adicionais devidos ao Emitente, deverão ser pagos na Conta de Livre Movimentação, de titularidade do Emitente, ou à sua ordem.

**10. Encargos Moratórios:** Todos os valores devidos pelo Emitente no âmbito desta CPR-F vencidos e não pagos serão acrescidos, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, de: (i) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis*, desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento, e (ii) multa não compensatória de 2% (dois por cento) sobre o saldo das obrigações devidas e não pagas.



**11. Garantias:**

**11.1. Seguro Garantia Financeira:** prestado pelo **BTG PACTUAL SEGUROS S.A.**, sociedade por ações com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.477, 14º andar (parte), CEP 04538-133, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ/ME sob o nº 32.724.962/0001-80, nos termos do “Seguro Garantia Financeira”, no qual a Credora figura como segurada e o Emitente como tomador.

**12. Custodiante dos direitos creditórios do agronegócio:**

Nome: **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**

CNPJ/ME: 22.610.500/0001-88

Endereço: Rua Gilberto Sabino, 215 – 4º andar, Pinheiros, CEP 05425-020

Cidade: São Paulo

Estado: SP

O Emitente pagará, por esta CPR-F, emitida em conformidade com a Lei nº 8.929/94, conforme alterada pela Lei nº 10.200/01, à Credora, ou à sua ordem, o Valor Nominal, acrescido da Remuneração, nas condições estabelecidas abaixo, e na forma prevista nas Cláusulas 3 e 4 abaixo.

**II. DISPOSIÇÕES GERAIS****1. DEFINIÇÕES E PRAZOS**

1.1 Para os fins desta CPR-F: (i) palavras e expressões em letras maiúsculas terão o significado previsto na tabela abaixo; (ii) o masculino incluirá o feminino e o singular incluirá o plural; e (iii) todos os prazos aqui estipulados serão contados em dias corridos, exceto se qualificados expressamente como Dias Úteis.

“ <u>Agente Fiduciário</u> ”	Significa a <b>SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.</b> , sociedade empresária limitada com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 466, Bloco B, sala 1.401, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 15.227.994/0004-01.
------------------------------	---



“ <u>Amortização</u> ”	Significa o pagamento do Valor Nominal, conforme descrito na Cláusula 3.1 abaixo, a ser realizado na Data de Vencimento.
“ <u>ANBIMA</u> ”	Significa a Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais.
“ <u>Apólice de Seguro</u> ”	Tem o significado que lhe é atribuído no item 11.1 do preâmbulo desta CPR-F.
“ <u>Auditor do Patrimônio Separado</u> ”	Significa a <b>GRANT THORNTON AUDITORES INDEPENDENTES</b> , sociedade com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Engenheiro Luiz Carlos Berrini 105, Conj. 121/ Conj. 122, Torre 4, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 10.830.108/0001-65, contratado pela Credora para auditar as demonstrações financeiras do Patrimônio Separado em conformidade com o disposto na Lei das Sociedades por Ações e na Instrução CVM nº 600/18.
“ <u>Banco Liquidante dos CRA</u> ”	Significa o <b>BANCO BRADESCO S.A.</b> , instituição financeira com sede na cidade de Osasco, estado de São Paulo, no Núcleo Cidade de Deus, s/nº, Vila Yara, CEP 06029-900, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 60.746.948/0001-12, ou seu substituto, contratado pela Credora para operacionalizar o pagamento e a liquidação de quaisquer valores devidos pela Credora aos Titulares de CRA, liquidados por meio da B3, nos termos previstos no Termo de Securitização.
“ <u>BTGP Seguros</u> ”	Significa o <b>BTG PACTUAL SEGUROS S.A.</b> , conforme qualificado no item 11.1 do preâmbulo desta CPR-F.
“ <u>B3</u> ”	Significa a <b>B3 S.A. – BRASIL, BOLSA, BALCÃO</b> , com sede na Praça Antônio Prado, 48, 7º andar, Centro, cidade de São Paulo, Estado de São Paulo,



	CEP 01010-010, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 09.346.601/0001-25, a qual disponibiliza ambiente de depósito, distribuição, negociação e de liquidação financeira de ativos e renda fixa autorizado a funcionar pelo Banco Central do Brasil e pela CVM.
“ <u>CNPJ/ME</u> ”	Significa o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia.
“ <u>Código Civil</u> ”	Significa a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada.
“ <u>Condições Precedentes</u> ”	Significam as condições necessárias para o desembolso, pela Credora, do preço de aquisição da presente CPR-F em favor do Emitente.
“ <u>Conta Centralizadora</u> ”	Significa a conta corrente de nº 5274-4, na agência 3396-0 do Banco Bradesco S.A. (237), de titularidade da Credora, aberta e usada exclusivamente para a Emissão, e que será submetida ao regime fiduciário instituído no âmbito do Termo de Securitização, nos termos do art. 5º da Instrução CVM nº 600/18, na qual serão realizados todos os pagamentos devidos no âmbito desta CPR-F.
“ <u>Conta de Livre Movimentação</u> ”	Significa a conta corrente de nº 00013638-4, na agência 001 do Banco BTG Pactual, de titularidade do Emitente, para livre e exclusiva movimentação do Emitente, ou outra conta a ser indicada pelo Emitente à Credora com pelo menos 7 (sete) dias de antecedência.
“ <u>Contador do Patrimônio Separado</u> ”	Significa a <b>M. TENDOLINI CONSULTORIA CONTÁBIL LTDA.</b> , sociedade limitada, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Arandu, nº 57, Conj. 42., Brooklin Paulista, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 06.987.615/0001-30, contratada pela Credora para realizar a contabilidade das demonstrações financeiras do Patrimônio



	Separado em conformidade com o disposto na Lei das Sociedades por Ações.
<u>“Contrato de Distribuição”</u>	Significa o <i>“Instrumento Particular de Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, sob o Regime de Garantia Firme de Colocação de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, da Série Única da 50ª Emissão da VERT Companhia Securitizadora”</i> , celebrado entre o Emitente, a Credora e o Coordenador Líder em 21 de dezembro de 2020.
<u>“Controle”</u> (bem como os correlatos <u>“Controlar”</u> ou <u>“Controlada”</u> )	Significa a titularidade de direitos de sócio ou acionista que assegurem (i) de modo preponderante a maioria dos votos nas deliberações de competência das assembleias gerais ordinárias, extraordinárias e especiais; (ii) a eleição da maioria dos membros da administração; bem como (iii) o uso efetivo do poder para dirigir as atividades sociais e orientar o funcionamento dos órgãos de determinada pessoa jurídica.
<u>“Coordenador Líder”</u>	Significa o <b>BANCO BTG PACTUAL S.A.</b> , instituição financeira com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, 5º e 6º andares, Torre do Corcovado, CEP 22250-911, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 30.306.294/0001-45, que atuará como intermediária líder da oferta pública dos CRA.
<u>“CPR-F”</u>	Significa a presente cédula de produto rural financeira emitida pelo Emitente nos termos da Lei nº 8.929/94, em favor da Credora, na Data de Emissão.
<u>“CRA”</u>	Significam os certificados de recebíveis do agronegócio da série única da 50ª (quinquagésima)



	emissão da Credora, emitidos com lastro nos direitos creditórios do agronegócio oriundos desta CPR-F.
“ <u>Credora</u> ”	Significa a <b>VERT COMPANHIA SECURITIZADORA</b> , conforme qualificada no item 6.2 do preâmbulo desta CPR-F.
“ <u>Custodiante do Lastro</u> ” ou “ <u>Escriturador</u> ”	Significa a <b>VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.</b> , acima qualificada.
“ <u>CVM</u> ”	Significa a Comissão de Valores Mobiliários.
“ <u>Data de Emissão</u> ”	Significa a data de emissão da CPR-F, qual seja, 30 de dezembro de 2020.
“ <u>Data de Pagamento</u> ”	Significa cada uma das datas de pagamento de Amortização e Remuneração devidas à Credora previstas nas Cláusulas 3.1 e 3.2 desta CPR-F, respectivamente.
“ <u>Data de Integralização</u> ”	Significa a data em que irá ocorrer a integralização dos CRA, a ser realizada em moeda corrente nacional, no ato de subscrição dos CRA, de acordo com os procedimentos da B3.
“ <u>Data de Vencimento</u> ”	Significa a data de vencimento da CPR-F, qual seja, 26 de janeiro de 2024, observadas as hipóteses de Oferta de Resgate Antecipado e Recompra Antecipada desta CPR-F.
“ <u>Despesas</u> ”	Significam as despesas da Emissão e da Oferta, que deverão ser arcadas exclusivamente pelo Emitente, sendo que: (i) as despesas operacionais <i>flats</i> serão descontadas pela Credora do Valor de Desembolso desta CPR-F; e (ii) as demais despesas serão arcadas pelo Fundo de Despesas, nos termos da Cláusula 12, abaixo.
“ <u>Dia Útil</u> ”	Significa qualquer dia que não seja sábado, domingo, dia declarado como feriado nacional ou dias em que, por qualquer motivo, não haja expediente bancário na praça em que a Credora é sediada, ressalvados os casos cujos pagamentos devam ser realizados por



	<p>meio da B3, hipótese em que somente será considerado Dia Útil qualquer dia que não seja sábado, domingo ou dia declarado como feriado nacional. Exclusivamente para o cálculo da Remuneração será considerado Dia Útil qualquer dia que não seja sábado, domingo ou dia declarado como feriado nacional.</p>
<p><u>“Documentos Comprobatórios”</u></p>	<p>Significa os documentos que evidenciam a origem e a existência dos direitos creditórios do agronegócio vinculados aos CRA, a saber: (i) 1 (uma) via original desta CPR-F; (ii) 1 (uma) via original do Termo de Securitização; e (iii) 1 (uma) via original dos eventuais aditamentos aos instrumentos mencionados nos itens anteriores.</p>
<p><u>“Documentos da Operação”</u></p>	<p>Significa, quando referidos em conjunto: (i) esta CPR-F; (ii) o Termo de Securitização; (iii) o Contrato de Distribuição; (iv) a Apólice de Seguro; e (v) demais instrumentos celebrados com prestadores de serviço contratados no âmbito da Oferta, os quais conterão substancialmente as condições da oferta dos CRA.</p>
<p><u>“Efeito Adverso Relevante”</u></p>	<p>Significa a circunstância ou fato, atual ou contingente, alteração ou efeito sobre o que modifique adversamente a condição econômica, financeira, reputacional, jurídica ou de qualquer outra natureza, de modo a afetar negativamente a capacidade do Emitente de cumprir com suas obrigações decorrentes dos documentos da Oferta, conforme determinado pelos investidores em assembleia geral de titulares dos CRA.</p>
<p><u>“Emitente”</u></p>	<p>Significa a <b>USINA SANTA FÉ S.A.</b>, sociedade por ações com sede na Estrada da Antiga Fazenda Itaquerê, s/nº, CEP 14920-000, na cidade de Nova Europa, Estado de São Paulo, conforme qualificada no item 6.1 do preâmbulo desta CPR-F.</p>



“ <u>Encargos Moratórios</u> ”	Correspondem (i) aos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados <i>pro rata temporis</i> ; e (ii) à multa não compensatória de 2% (dois por cento), ambos incidentes sobre o saldo das obrigações devidas e não pagas, devidos desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento, nas hipóteses previstas nesta CPR-F e/ou no Termo de Securitização.
“ <u>Evento de Vencimento Antecipado</u> ”	Significam os eventos que ensejam o vencimento antecipado desta CPR-F ou poderão ensejar a declaração de vencimento antecipado desta CPR-F, conforme aplicável, com a consequente liquidação do Patrimônio Separado em favor dos Titulares de CRA, conforme previstos nesta CPR-F e refletidos no Termo de Securitização.
“ <u>Fundo de Despesas</u> ”	Significa o fundo de despesas que será constituído na Conta Centralizadora, para fazer frente ao pagamento das despesas expressamente previstas nesta CPR-F e/ou no Termo de Securitização. As despesas a serem custeadas com o Fundo de Despesas são estritamente aquelas estabelecidas nesta CPR-F, no Termo de Securitização e/ou no Contrato de Distribuição.
“ <u>IN RFB nº 971/09</u> ”	Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 971, de 13 de novembro de 2009.
“ <u>Instrução CVM nº 400/03</u> ”	Significa a Instrução CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada.
“ <u>Instrução CVM nº 476/09</u> ”	Significa a Instrução CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada.
“ <u>Instrução CVM nº 600/18</u> ”	Significa a Instrução da CVM nº 600, de 1º de agosto de 2018, conforme alterada.



“ <u>IGP-M</u> ”	Significa o Índice Geral de Preços – Mercado, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.
“ <u>IPCA</u> ”	Significa o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.
“ <u>Legislação Socioambiental</u> ”	Significa a legislação e regulamentação socioambiental brasileira aplicável.
“ <u>Lei das Sociedades por Ações</u> ”	Significa a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada.
“ <u>Lei nº 8.929/94</u> ”	Significa a Lei nº 8.929, de 22 de agosto de 1994, conforme alterada.
“ <u>Lei nº 9.514/97</u> ”	Significa a Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997, conforme alterada.
“ <u>Lei nº 10.200/01</u> ”	Significa a Lei nº 10.200, de 14 de fevereiro de 2001, conforme alterada.
“ <u>Lei nº 11.076/04</u> ”	Significa a Lei nº 11.076 de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada.
“ <u>Leis Anticorrupção e Antilavagem</u> ”	Significa o conjunto de normas que versam sobre atos de corrupção, atos lesivos contra a administração pública e contra a lavagem de dinheiro, incluindo, sem limitação, (i) a Lei nº 9.613, de 03 de março de 1998, conforme alterada; (ii) o Decreto nº 8.420, de 18 de março de 2015, conforme alterado; (iii) a Lei nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, conforme alterada; (iv) a Lei nº 12.846, de 01 de agosto de 2013, conforme alterada; (v) o <i>U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977</i> ; e (vi) o <i>UK Bribery Act</i> de 2010.



<p><u>“Obrigações Garantidas”</u></p>	<p>Significa toda e qualquer obrigação da Devedora, principal e/ou acessória, presente e/ou futura, diretamente derivada desta CPR-F, bem como quaisquer despesas e custos relacionados à CPR-F e aos CRA, conforme descritos nesta CPR-F e no Termo de Securitização, e eventuais custos e/ou despesas incorridos pela Credora em razão de atos que, uma vez diretamente relacionados a esta CPR-F, tenham que praticar por conta de: (i) inadimplemento, total ou parcial, desta CPR-F, inclusive com relação a valores de reembolso e/ou para fins dos pagamentos das despesas; (ii) decretação de vencimento antecipado de todo e qualquer montante de pagamento, valor nominal do crédito atualizado, remuneração, encargos ordinários e/ou de mora, decorrentes desta CPR-F; e (iii) processos, procedimentos e/ou outras medidas judiciais ou extrajudiciais necessários à salvaguarda de direitos e prerrogativas decorrentes desta CPR-F, desde que devidamente comprovados.</p>
<p><u>“Oferta”</u></p>	<p>Significa a oferta pública com esforços restritos dos CRA, realizada nos termos da Instrução CVM nº 476/09 e da Instrução CVM nº 600/18.</p>
<p><u>“Oferta de Resgate Antecipado”</u></p>	<p>Significa a oferta irrevogável de resgate antecipado desta CPR-F realizada pelo Emitente, a exclusivo critério do Emitente, nos termos previstos na Cláusula 6.3, que acarretará resgate dos CRA.</p>
<p><u>“Ônus”</u> e o verbo correlato <u>“Onerar”</u></p>	<p>Significa (i) qualquer garantia (real, pessoal ou corporativa, inclusive por meio de aval ou fiança), cessão ou alienação fiduciária, penhora, bloqueio judicial, arrolamento, arresto, sequestro, penhor, hipoteca, usufruto, arrendamento, vinculação de bens, direitos e opções, assunção de compromisso, concessão de privilégio, preferência ou prioridade; (ii) qualquer outro ônus ou gravame, real ou não; ou</p>



	(iii) qualquer promessa ou compromisso de realizar qualquer dos atos acima.
<u>“Outros Ativos”</u>	Significam (i) fundos de investimentos de renda fixa de baixo risco, com liquidez diária, que tenham seu patrimônio representado por títulos ou ativos financeiros de renda fixa, pré ou pós-fixados, emitidos pelo Tesouro Nacional ou pelo Banco Central do Brasil; (ii) certificados de depósito bancário com liquidez diária ou operações compromissadas emitidos por instituições financeiras de primeira linha; ou (iii) títulos públicos federais, observado o disposto no artigo 7º, §5º, da Instrução CVM nº 600/18.
<u>“Patrimônio Separado”</u>	Significa o Patrimônio Separado constituído em favor dos Titulares de CRA após a instituição de regime fiduciário, nos termos do Termo de Securitização e da Lei nº 9.514/97.
<u>“Período de Ausência da Taxa DI”</u>	Significa o período de ausência de apuração e/ou divulgação da Taxa DI por prazo superior a 10 (dez) Dias Úteis contados da data esperada para sua apuração e/ou divulgação, ou, ainda, na hipótese de sua extinção ou inaplicabilidade por disposição legal ou determinação judicial.
<u>“Período de Capitalização”</u>	Significa o intervalo de tempo, em Dias Úteis, que se inicia: (i) a partir da primeira Data de Integralização, inclusive, e termina na primeira Data de Pagamento, exclusive, acrescido de um prêmio de 2 (dois) Dias Úteis no caso do primeiro Período de Capitalização, ou (ii) na Data de Pagamento imediatamente anterior, inclusive, e termina na Data de Pagamento imediatamente subsequente, exclusive, no caso dos demais Períodos de Capitalização. Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de



	continuidade, até a Data de Vencimento ou a data da Recompra Antecipada.
“ <u>Pessoa</u> ”	Significa qualquer pessoa natural, pessoa jurídica (de direito público ou privado), personificada ou não, condomínio, <i>trust</i> , veículo de investimento, comunhão de recursos ou qualquer organização que represente interesse comum, ou grupo de interesses comuns, inclusive previdência privada patrocinada por qualquer pessoa jurídica.
“ <u>Preço de Resgate</u> ”	Tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 6.1, inciso “i” desta CPR-F.
“ <u>Produto</u> ”	Significa cana-de-açúcar, bem como qualquer produto ou subproduto decorrente de seu processo de beneficiamento ou transformação, referente às safras de 2020/2021, 2021/2022, 2022/2023 e 2023/2024, a ser produzida pelo Emitente, com as especificações indicadas no item 7 do preâmbulo desta CPR-F.
“ <u>Recompra Antecipada</u> ”	Significa a recompra antecipada desta CPR-F em virtude da ocorrência de declaração de vencimento antecipado desta CPR-F, nos termos da Cláusula 9 ou de resgate antecipado dos CRA em decorrência da aceitação, pelos Titulares de CRA, da Oferta de Resgate Antecipado.
“ <u>Remuneração</u> ”	Significa o pagamento de juros remuneratórios devidos em cada Data de Pagamento prevista na tabela constante da Cláusula 3.2 abaixo, no âmbito desta CPR-F, a ser apurado sobre o Valor Nominal ou o saldo não amortizado do Valor Nominal, conforme o caso, correspondentes a 100% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias da Taxa DI, acrescida exponencialmente de uma sobretaxa equivalente a 2,50% (dois inteiros e cinquenta centésimos por cento) ao ano, base 252



	(duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, nos termos da Cláusula 4 abaixo.
“ <u>Resgate Antecipado</u> ”	Significa o resgate antecipado desta CPR-F no caso de: (i) aceitação, pelos Titulares de CRA, da Oferta de Resgate Antecipado; ou (ii) vencimento antecipado desta CPR-F, observadas as hipóteses e condições previstas nesta CPR-F e no Termo de Securitização.
“ <u>Seguro Garantia Financeira</u> ”	Tem o significado que lhe é atribuído no item 11.1 do preâmbulo desta CPR-F.
“ <u>Taxa DI</u> ”	Significa a média dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, extra-grupo, expressa na forma de percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3 no informativo diário disponível em sua página de Internet ( <a href="http://www.b3.com.br">www.b3.com.br</a> ).
“ <u>Taxa Substitutiva</u> ”	Significa a taxa que deverá ser utilizada para o cálculo do valor da Remuneração em caso de extinção, indisponibilidade temporária ou ausência de apuração da Taxa DI, observadas as hipóteses e procedimentos de substituição previstos nesta CPR-F.
“ <u>Termo de Securitização</u> ”	Significa o “ <i>Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Série Única da 50ª Emissão da VERT Companhia Securitizadora</i> ”, celebrado entre a Credora e o Agente Fiduciário, para a emissão dos CRA.
“ <u>Titulares de CRA</u> ”	Significa os investidores que subscreverem e integralizarem os CRA, na forma prevista no Termo de Securitização.



“ <u>Valor de Desembolso</u> ”	Significa o valor a ser desembolsado ao Emitente, nos termos do item 9 do preâmbulo acima, observados os montantes retidos nos termos da Cláusula 5.4, abaixo.
“ <u>Valor do Fundo de Despesas</u> ”	Significa o valor do Fundo de Despesas, equivalente ao montante necessário para o pagamento das Despesas, presentes e futuras, ordinárias e extraordinárias. O montante do Fundo de Despesas será equivalente ao valor necessário para o pagamento das Despesas relativas a um período de 6 (seis) meses, que deverá ser disponibilizado pelo Emitente, no mínimo, semestralmente, conforme instruções da Credora.
“ <u>Valor Mínimo do Fundo de Despesas</u> ”	Significa o valor mínimo do Fundo de Despesas durante todo o prazo de vigência dos CRA, equivalente a R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).
“ <u>Valor Nominal</u> ”	Significa o valor nominal da presente CPR-F, correspondente a R\$70.000.000,00 (setenta milhões de reais) na Data de Emissão, apurado na forma prevista no item 8 do preâmbulo desta CPR-F.

## 2. OBJETO

2.1 O Emitente emite a presente CPR-F em favor da Credora, na Data de Emissão, que constitui promessa de pagamento em dinheiro, pelo Emitente à Credora, a cada Data de Pagamento, em contraprestação ao crédito concedido pela Credora, na Data de Emissão, no âmbito da presente CPR-F.

2.2 O Emitente está ciente de que emite a presente CPR-F para vinculação à operação de securitização que envolve a emissão, pela Credora, dos CRA, a ser disciplinada pelo Termo de Securitização celebrado para regular a emissão dos CRA, nos termos da Lei nº 11.076/04, da Instrução CVM nº 476/09 e da Instrução CVM nº 600/18, cujo lastro serão os direitos creditórios decorrentes desta CPR-F.



2.3 Os CRA serão ofertados publicamente e distribuídos conforme procedimentos estabelecidos na Instrução CVM nº 476/09, com intermediação do Coordenador Líder, sob o regime de garantia firme de colocação, conforme os termos e condições do Contrato de Distribuição.

### 3. DATA E FORMA DE PAGAMENTO

3.1 Pagamento da Amortização. O Emitente pagará, em moeda corrente nacional, diretamente à Credora, ou à sua ordem, a Amortização, na Data de Vencimento, diretamente na Conta Centralizadora.

3.2 Pagamento da Remuneração. O Emitente pagará, em moeda corrente nacional, observados os Períodos de Capitalização, até a Data de Vencimento, diretamente à Credora, ou à sua ordem, as parcelas da Remuneração, observadas as Datas de Pagamento previstas na tabela abaixo, em Dias Úteis, diretamente na Conta Centralizadora:

#	DATAS DE PAGAMENTO DA REMUNERAÇÃO
1.	28 de julho de 2021
2.	27 de janeiro de 2022
3.	28 de julho de 2022
4.	26 de janeiro de 2023
5.	27 de julho de 2023
6.	26 de janeiro de 2024

3.3 Considerar-se-ão automaticamente prorrogadas as Datas de Pagamento de qualquer obrigação pecuniária relativa à presente CPR-F até o primeiro Dia Útil subsequente, se a data de vencimento da respectiva obrigação coincidir com dia que não seja considerado Dia Útil, sem qualquer acréscimo aos valores a serem pagos.

3.4 A presente CPR-F será custodiada pelo Custodiante do Lastro, na qualidade de custodiante do lastro dos CRA.

### 4. ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA E REMUNERAÇÃO

4.1 O Valor Nominal não será atualizado monetariamente.



4.2 A partir da Data de Integralização, a CPR-F fará jus à Remuneração que contemplará juros remuneratórios correspondentes a 100% (cem por cento) da Taxa DI, acrescida de uma sobretaxa equivalente a 2,50% (dois inteiros e cinquenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis.

4.3 Os juros remuneratórios serão incidentes sobre o Valor Nominal da CPR-F ou saldo do Valor Nominal da CPR-F, a partir da Data de Integralização ou desde a última Data de Pagamento da Remuneração, conforme o caso, até a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente subsequente, e pagos ao final de cada Período de Capitalização, calculado em regime de capitalização composta *pro rata temporis*, com base em 252 (duzentos e cinquenta e dois) por Dias Úteis, de acordo com a fórmula abaixo:

$$J = VNa \times (\text{FatorJuros} - 1)$$

Onde:

J = valor unitário da Remuneração no final de cada Período de Capitalização, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNa = Valor Nominal da CPR-F, ou saldo do Valor Nominal da CPR-F, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

Fator Juros = fator de juros, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{Fator Juros} = \text{Fator DI} \times \text{Fator Spread}$$

Onde:

Fator DI = Produtório das Taxas DI, a partir da data de início de cada Período de Capitalização, inclusive, até a data de cálculo da Remuneração, exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado de acordo com a fórmula abaixo:

$$\text{Fator DI} = \prod_{k=1}^n (1 + TDI_k)$$

k = número de ordem dos fatores das Taxas DI, variando de 1 até “n”;



$n$  = número total de Taxas DI consideradas na apuração do produtório em cada Período de Capitalização, sendo “ $n$ ” um número inteiro;

$TDI_k$  = Taxa DI-Over, de ordem  $k$ , expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais com arredondamento, apurada da seguinte forma:

$$TDI_k = \left( \frac{DI_k}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}} - 1$$

onde:

$DI_k$  = Taxa DI, de ordem  $k$ , divulgada pela B3, válida por 1 (um) Dia Útil (*overnight*), utilizada com 2 (duas) casas decimais; e

Fator Spread = corresponde a sobretaxa (*spread*) de juros fixos calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, conforme fórmula abaixo:

$$Fator\ Spread = \left( \frac{Spread}{100} + 1 \right)^{\frac{DP}{252}}$$

Onde:

*Spread*: 2,5000 (dois inteiros e cinco mil décimos de milésimos); e

*DP* = corresponde ao número de Dias Úteis entre a primeira Data de Integralização, ou a data de pagamento da Remuneração imediatamente anterior (*inclusive*), conforme o caso, e a data de cálculo (*exclusive*).

Observações:

O fator resultante da expressão  $(1 + TDI_k)$  é considerado com 16 (dezesesseis) casas decimais, sem arredondamento.

Efetua-se o produtório dos fatores diários  $(1 + TDI_k)$ , sendo que a cada fator diário acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado.

Uma vez os fatores estando acumulados, considera-se o fator resultante “Fator DI” com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento.



A Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pela entidade responsável pelo seu cálculo.

4.4 Excepcionalmente, na primeira data de pagamento da Remuneração, deverá ser acrescido à Remuneração devida um prêmio equivalente ao produtório de 2 (dois) Dias Úteis que antecedem a primeira Data de Integralização, calculado *pro rata temporis*, de acordo com a fórmula constante da Cláusula 4.3. acima.

4.5 Em eventual Período de Ausência da Taxa DI, a Taxa DI deverá ser substituída pela devido substituto legal. Caso não exista um substitutivo legal para a Taxa DI, o Agente Fiduciário deverá, no prazo de 2 (dois) Dias Úteis a contar do início do Período de Ausência da Taxa DI, convocar assembleia geral de Titulares de CRA (na forma e nos prazos estipulados no Termo de Securitização), para definir, de comum acordo com o Emitente e a Credora, observados a boa-fé e a regulamentação aplicável, o novo parâmetro a ser aplicado, a qual deverá refletir parâmetros utilizados em operações similares existentes à época. Até a deliberação desse parâmetro, será utilizada, para o cálculo do valor de quaisquer obrigações pecuniárias previstas nesta CPR-F, a mesma taxa produzida pela última da Taxa DI divulgada, não sendo devidas quaisquer compensações entre a Emitente e/ou a Credora e os Titulares de CRA, quando da divulgação posterior da Taxa DI.

4.6 Caso a Taxa DI venha a ser divulgada antes da realização da assembleia geral de Titulares de CRA referida na Cláusula anterior, a referida assembleia geral de Titulares de CRA não será mais realizada, e a Taxa DI a partir do retorno de sua divulgação, voltará a ser utilizada para o cálculo da atualização monetária desde o dia de sua indisponibilidade, não sendo devidas quaisquer compensações entre a Emitente e a Credora.

4.7 Caso não haja acordo sobre a Taxa Substitutiva entre a Credora, o Emitente e os Titulares de CRA ou caso não seja realizada a assembleia geral mencionada na Cláusula 4.4 acima, a Credora deverá informar tal fato ao Emitente, o que acarretará o resgate antecipado desta CPR-F, no prazo de 30 (trinta) dias (i) da data de encerramento da respectiva assembleia geral de Titulares de CRA; (ii) da data em que tal assembleia deveria ter ocorrido ou (iii) em outro prazo que venha a ser definido em referida assembleia, pelo seu Valor Nominal ou o saldo deste, conforme o caso, acrescido da Remuneração devida até a data do efetivo resgate, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Integralização ou a última Data de Pagamento, sem incidência de qualquer



prêmio. A Taxa DI a ser utilizada para o cálculo da Remuneração nesta situação será a última Taxa DI disponível, conforme o caso.

4.8 Caso não seja permitido ao Emitente realizar o resgate antecipado da CPR-F nos termos da Cláusula 4.7 em razão de vedação legal ou regulamentar, o Emitente continuará responsável por todas as obrigações decorrentes da CPR-F até que seja possível o Resgate Antecipado, sendo que nessa situação a Taxa DI a ser utilizada para o cálculo da Remuneração será a última Taxa DI disponível.

4.9 Os pagamentos a que faz jus a Credora serão realizados fora do âmbito da B3. Nesse sentido, obriga-se o Emitente, em caráter irrevogável e irretratável, a depositar as parcelas referentes ao pagamento desta CPR-F, nas respectivas Datas de Pagamento, observado, em qualquer hipótese, o descasamento mínimo de 2 Dias Úteis entre o pagamento das parcelas da CPR-F e o pagamento das parcelas do CRA, mediante Transferência Eletrônica Disponível – TED a ser realizada na Conta Centralizadora, de titularidade da Credora, ou outro meio de pagamento permitido pelo Banco Central do Brasil, na forma estabelecida no Termo de Securitização, valendo seu comprovante de transferência como comprovante de quitação. Os pagamentos realizados fora do âmbito da B3 deverão ser realizados nos respectivos prazos de pagamento para cada obrigação pecuniária estabelecida por esta CPR-F, observados os respectivos prazos de cura, sob pena de declaração de vencimento antecipado desta CPR-F e consequente resgate antecipado dos CRA.

## **5. VALOR E FORMA DE DESEMBOLSO**

5.1 O valor a ser desembolsado pela Credora em favor do Emitente, em razão da presente CPR-F, equivalerá ao Valor de Desembolso, observado o disposto no item 9 do preâmbulo desta CPR-F, mediante crédito na Conta de Livre Movimentação, de titularidade do Emitente, ou à sua ordem, valendo a compensação bancária de tais valores como comprovante do cumprimento e de quitação, pela Credora, do pagamento dos valores por ela devidos ao Emitente no âmbito da emissão desta CPR-F.

5.2 O desembolso a que se refere a Cláusula 5.1, acima, dependerá do recebimento dos recursos, pela Credora, dos valores decorrentes da emissão dos CRA, observados os descontos indicados na Cláusula 5.4, abaixo, e no Termo de Securitização.

5.3 O desembolso a que se refere a Cláusula 5.1, acima, dependerá, ainda, do cumprimento integral das seguintes Condições Precedentes:



- (i) entrega à Credora das vias originais desta CPR-F, devidamente assinadas e formalizadas pelo Emitente;
- (ii) fornecimento, pelo Emitente à Credora, em tempo hábil, de todas as informações suficientes, corretas, completas e necessárias para atender aos requisitos de emissão desta CPR-F;
- (iii) contratação e remuneração, pelo Emitente, dos prestadores de serviços relacionados à emissão desta CPR-F e dos CRA;
- (iv) constituição do Seguro Garantia Financeira e emissão dos CRA, observado o disposto na Cláusula 5.2 acima relacionado à subscrição e integralização dos CRA;
- (v) recolhimento, pelo Emitente, de quaisquer taxas ou tributos incidentes sobre os registros necessários para a emissão desta CPR-F;
- (vi) vinculação desta CPR-F à emissão dos CRA;
- (vii) inoccorrência de qualquer Evento de Vencimento Antecipado descrito na Cláusula 9, abaixo;
- (viii) assinatura e formalização do Contrato de Distribuição, bem como cumprimento integral das condições precedentes para a Emissão, conforme indicadas no Contrato de Distribuição;
- (ix) seja observado e cumprido pelo Emitente e por todos os seus diretores, funcionários e representantes o período de silêncio, conforme regulamentação aplicável da CVM;
- (x) entrega dos Documentos Comprobatórios ao Custodiante do Lastro; e
- (xi) obtenção e apresentação, pelo Emitente, quando aplicável, de toda e qualquer aprovação societária, ambiental, governamental, regulamentar e/ou de terceiros para a emissão desta CPR-F.

5.4 Por meio desta CPR-F, o Emitente autoriza que do Valor de Desembolso possa ser descontados os valores, devidamente comprovados, correspondentes a (i) todas e quaisquer despesas, honorários, encargos, custas e emolumentos decorrentes



diretamente da estruturação da securitização e viabilização da emissão de CRA pela Credora; (ii) taxa de fiscalização e registro da distribuição pública dos CRA nos respectivos mercados de negociação; (iii) valores devidos ao Auditor do Patrimônio Separado, ao Contador do Patrimônio Separado, ao Escriturador, ao Custodiante do Lastro, ao Banco Liquidante dos CRA, à B3, à Credora e ao Agente Fiduciário; (iv) valores necessários à composição inicial do Fundo de Despesas; e (v) taxas devidas aos sistemas de registro e negociação dos CRA e das CPR-F, ao Coordenador Líder e à Credora, conforme o caso, observadas as respectivas previsões referentes à remuneração, ao comissionamento e/ou ao reembolso de despesas previstas nos instrumentos de contratação de referidos prestadores de serviços, desde que devidamente comprovadas.

5.5 Caso qualquer das Condições Precedentes previstas nesta CPR-F, no Contrato de Distribuição e/ou no Termo de Securitização não seja cumprida até a primeira Data de Integralização e não seja dispensado e/ou concedido prazo adicional para cumprimento da condição precedente não cumprida até tal data, o Emitente aceita, desde já, que (i) o desembolso dos recursos não será exigível em hipótese alguma; e (ii) não será exigível do Emitente o cumprimento de qualquer obrigação, pecuniária ou não, derivada desta CPR-F, exceto pelo pagamento ou reembolso de todos os custos e despesas incorridos, desde que devidamente comprovados, até o momento de verificação de descumprimento da condição precedente. Os recursos dos valores decorrentes da emissão dos CRA ficarão retidos até o cumprimento integral das Condições Precedentes

5.6 Destinação dos recursos: O valor recebido pelo Emitente no âmbito da emissão da presente CPR-F, observados os descontos e retenções previstos na Cláusula 5.3 acima, será por ele destinado, até a data de vencimento original dos CRA, nos termos do parágrafo primeiro do artigo 3º, parágrafo 9º da Instrução CVM nº 600/18 e do artigo 23 da Lei nº 11.076/04, às suas atividades vinculadas ao agronegócio, em sua capacidade de produtora rural, assim entendidas as operações, investimentos e necessidades de financiamento relacionadas com a produção, comercialização, beneficiamento ou industrialização de produtos ou insumos agropecuários, em especial com relação ao custeio das despesas operacionais e aos custos relacionados às atividades de produção de cana-de-açúcar e de comercialização de açúcar, etanol e seus derivados, nos termos do objeto social do Emitente e no curso ordinário de seus negócios., conforme indicado na Cláusula 5.6.1, abaixo.

5.6.1 O Emitente caracteriza-se como produtor rural nos termos do artigo 165 da IN RFB nº 971/09 e da Lei nº 11.076/04, sendo que constam como suas atividades na Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE, identificada em seu comprovante de inscrição e situação cadastral no CNPJ/ME, (i) “fabricação de açúcar em



bruto”, representada pelo CNAE nº 10.71-6-00; (ii) “fabricação de álcool”, representada pelo CNAE nº 19.31-4-00; (iii) “cultivo de cana-de-açúcar”, representada pelo CNAE nº 01.13-0-00; (iv) “criação de bovinos para corte”, representada pelo CNAE nº 01.51-2-01; (v) “aluguel de imóveis próprios”, representada pelo CNAE nº 68.10-2-02; (vi) “comércio atacadista de defensivos agrícolas, adubos, fertilizantes e corretivos do solo”, representado pelo CNAE nº 46.83-4-00; (vii) “geração de energia elétrica”, representada pelo CNAE nº 35.11-5-01; (viii) “outras sociedades de participação, exceto holdings”, representada pelo CNAE nº 64.63-8-00; (ix) cultivo de eucalipto, representada pelo CNAE nº 02.10-1-01; (x) “cultivo de soja”, representada pelo CNAE nº 01.15-6-00; (xi) “cultivo de amendoim”, representada pelo CNAE nº 01.16-4-01; (xii) “comércio atacadista de soja”, representada pelo CNAE nº 46.22-2-00; e (xiii) “comércio atacadista de matérias-primas agrícolas não mencionadas anteriormente”, representada pelo CNAE nº 46.23-1-99.

5.6.2 Adicionalmente, o Emitente possui capacidade de destinar a totalidade dos recursos decorrentes da emissão desta CPR-F à produção agropecuária, dentro do prazo desta CPR-F, conforme detalhado no cronograma abaixo:

<b>Demonstrativo da aplicação dos recursos oriundos da CPR-F</b>			
<b>Semestre</b>	<b>Mão de Obra</b>	<b>Insumos</b>	<b>Serviços</b>
	<b>R\$</b>	<b>R\$</b>	<b>R\$</b>
<b>1º</b>	1.490.850,00	4.554.000,00	3.210.000,00
<b>2º</b>	1.520.667,00	4.645.080,00	3.852.000,00
<b>3º</b>	1.551.080,00	4.737.982,00	4.622.400,00
<b>4º</b>	1.582.102,00	4.832.741,00	5.546.880,00
<b>5º</b>	1.613.744,00	4.929.396,00	6.656.256,00
<b>6º</b>	1.647.127,00	5.026.857,00	7.980.838,00
<b>Total</b>	70.000.000,00		

5.6.3 O cronograma acima é indicativo e não vinculante, sendo que, caso necessário, considerando a dinâmica comercial do setor no qual atua o Emitente, este poderá destinar os recursos obtidos por meio da emissão da presente CPR-F em datas diversas das previstas no referido cronograma, observada a obrigação de o Emitente realizar a integral destinação dos recursos até a data de vencimento dos CRA.



5.6.4 Por se tratar de cronograma tentativo e indicativo, se, por qualquer motivo, ocorrer qualquer atraso ou antecipação do cronograma indicativo: (i) não será necessário notificar o Agente Fiduciário, bem como tampouco aditar esta CPR-F ou quaisquer outros Documentos da Operação; e (ii) não será configurada qualquer hipótese de vencimento antecipado ou resgate antecipado da CPR-F, desde que o Emitente realize a integral destinação de recursos até a Data de Vencimento.

5.6.5 O cronograma indicativo constante da Cláusula 5.6.2 acima é feito com base na capacidade do Emitente de aplicação de recursos dado (i) o histórico de recursos por ele aplicados nas atividades em investimentos, custos e despesas relacionados com a produção, comercialização, beneficiamento ou industrialização de produtos ou insumos agropecuários, em especial com relação ao custeio das despesas operacionais e aos custos relacionados às atividades de produção de cana-de-açúcar e de comercialização de açúcar, etanol e seus derivados; e (ii) a projeção dos recursos a serem investidos em tais atividades, conforme apresentado nas tabelas a seguir:

<b>INVESTIMENTOS, CUSTOS E DESPESAS RELACIONADOS COM A PRODUÇÃO AGROPECUÁRIA – HISTÓRICO</b>	
2017	R\$ 21.756.946,00 (vinte e um milhões, setecentos e cinquenta e seis mil, novecentos e quarenta e seis reais)
2018	R\$ 22.572.831,00 (vinte e dois milhões, quinhentos e setenta e dois mil, oitocentos e trinta e um reais)
2019	R\$ 23.545.720,00 (vinte e três milhões, quinhentos e quarenta e cinco mil, setecentos e vinte reais)
<b>Total</b>	<b>R\$ 67.875.497,00 (sessenta e sete milhões, oitocentos e setenta e cinco mil, quatrocentos e noventa e sete reais)</b>

5.6.6 O Emitente compromete-se a apresentar ao Agente Fiduciário, sempre que solicitado por autoridades ou órgãos reguladores, regulamentos, leis ou determinações judiciais, administrativas ou arbitrais, a comprovação da destinação dos recursos por meio de envio de documentos que, a critério das respectivas autoridades ou órgãos reguladores, comprovem o emprego dos recursos oriundos desta CPR-F nas atividades indicadas acima, sendo certo que, para fins de clareza, na hipótese de vencimento antecipado ou resgate antecipado da presente CPR-F, as obrigações do Emitente e do Agente Fiduciária relativa à destinação de recursos de que trata esta Cláusula 5.6 perdurarão até a data de vencimento original dos CRA ou até que a destinação da totalidade dos recursos seja efetivada.



## 6. OFERTA DE RESGATE ANTECIPADO

6.1 Oferta de Resgate Antecipado. O Emitente poderá, a seu exclusivo critério, a qualquer tempo, observados os termos e condições estabelecidos a seguir, realizar a Oferta de Resgate Antecipado desta CPR-F, mediante o envio de notificação a ser enviada à Credora, por escrito, informando que deseja realizar a Oferta de Resgate Antecipado, sendo que referida notificação (“Notificação de Resgate”) deverá conter, no mínimo:

- (i) valor do resgate desta CPR-F, que deverá abranger o Valor Nominal desta CPR-F, acrescido (a) da Remuneração, calculada *pro rata temporis* sobre o Valor Nominal, desde a primeira Data de Integralização ou da última Data de Pagamento da Remuneração, conforme o caso, até a data do resgate antecipado, e (b) caso sejam devidos, dos tributos, encargos moratórios, multas, penalidades e encargos contratuais e legais previstos nesta CPR-F ou na legislação aplicável, calculados, apurados ou incorridos, conforme o caso, até a respectiva data de pagamento com relação à parcela do Valor Nominal que será objeto do resgate antecipado, sendo certo que serão devidas, ainda, quaisquer despesas relacionadas aos CRA e/ou à CPR-F incorridas e não pagas (“Preço de Resgate”);
- (ii) data em que se efetivará o resgate, considerando apenas Dias Úteis, que não poderá exceder 30 (trinta) dias contados a partir da data em que o Emitente for informado a respeito da aprovação da Oferta de Resgate Antecipado pelos Titulares de CRA.
- (iii) forma e prazo para manifestação da Credora em relação à Oferta de Resgate Antecipado;
- (iv) valor ou percentual do prêmio, se assim desejar o Emitente, a seu exclusivo critério, calculado sobre o valor indicado no item (i), acima; e
- (v) demais informações relevantes para a realização do resgate desta CPR-F.

6.2 A Oferta de Resgate Antecipado será sempre endereçada à totalidade da CPR-F, observada a possibilidade de adesão parcial, na hipótese de apenas uma parcela dos Titulares de CRA aderirem a referida Oferta de Resgate Antecipado, hipótese na qual o Emitente deverá realizar a amortização parcial desta CPR-F, na proporção dos CRA cujos respectivos Titulares de CRA aderirem à Oferta de Resgate Antecipado. Neste caso, o Emitente e a Credora deverão celebrar aditamento à presente CPR-F, independentemente da realização de Assembleia de Titulares de CRA, em até 5 (cinco)



Dias Úteis contados do respectivo pagamento do Preço de Resgate, de modo a refletir o novo Valor Nominal da CPR-F.

6.3 A partir do recebimento da Notificação de Resgate, a Credora observará os procedimentos descritos no Termo de Securitização para informar ao Emitente se concorda ou não com o resgate antecipado desta CPR-F. Caso a Credora não se manifeste conforme a manifestação dos Titulares de CRA reunidos em assembleia geral de Titulares de CRA dentro de 40 (quarenta) dias contados da divulgação do Edital de Oferta de Resgate Antecipado dos CRA (conforme definido no Termo de Securitização), seu silêncio deverá ser interpretado, para todos os fins de direito, como rejeição total da Oferta de Resgate Antecipado.

## **7. GARANTIA**

7.1 Em garantia do fiel e integral cumprimento de todas as Obrigações Garantidas, o BTGP Seguros, prestará à Emitente Seguro Garantia Financeira, nos termos da Apólice de Seguro.

## **8. CUSTÓDIA**

8.1 A presente CPR-F será custodiada pelo Custodiante do Lastro, na qualidade de custodiante do lastro dos CRA, observada a Cláusula 3.4 acima.

8.2 O Custodiante do Lastro deverá manter sob sua custódia, diretamente ou por meio da contratação de terceiros qualificados, às suas expensas, versões originais dos Documentos Comprobatórios que formalizam a existência, validade e exequibilidade da presente CPR-F, nos termos e para os efeitos da Lei nº 8.929/94, da Lei nº 9.514/97 e da regulamentação aplicável, responsabilizando-se pela sua guarda até a liquidação da CPR-F.

## **9 VENCIMENTO ANTECIPADO**

9.1 Vencimento Antecipado Automático. Os seguintes eventos serão considerados como eventos de vencimento antecipado automático, de modo que a Credora, mediante aviso prévio ao Emitente e ao BTGP Seguros com antecedência de 3 (três) dias ao menos, prazo após o qual, não tendo sido sanado o evento em questão, a Credora automaticamente poderá declarar antecipadamente vencidas e imediatamente exigíveis, observados eventuais períodos de cura, todas as obrigações constantes desta CPR-F, nas seguintes hipóteses:



- (i) inadimplemento pelo Emitente de qualquer obrigação pecuniária relativa à presente CPR-F e/ou aos Documentos da Operação de que seja parte, na respectiva data de pagamento, desde que tal inadimplemento não seja sanado no prazo de 3 (três) Dias Úteis contado a partir da respectiva data de vencimento;
- (ii) ocorrência de (a) decretação de falência do Emitente e; (b) pedido de autofalência do Emitente e; (c) pedido de falência formulado por terceiros em face do Emitente, desde que não devidamente elidido no prazo legal;
- (iii) ocorrência de extinção, liquidação e/ou dissolução do Emitente;
- (iv) (a) propositura, pelo Emitente, de plano de recuperação extrajudicial a qualquer credor ou classe de credores, independentemente de ter sido requerida ou obtida homologação judicial do referido plano; ou (b) ingresso, pelo Emitente, em juízo com requerimento de recuperação judicial, independentemente de deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente;
- (v) declaração de vencimento antecipado de qualquer obrigação financeira do Emitente, cujo valor principal, individual ou agregado, seja igual ou superior a R\$15.000.000,00 (quinze milhões de reais) ou o equivalente em outras moedas;
- (vi) declaração de vencimento antecipado do Seguro Garantia Financeira, nos termos da Apólice de Seguro;
- (vii) inadimplemento de qualquer obrigação financeira do Emitente cujo valor principal, individual ou agregado, seja igual ou superior a R\$15.000.000,00 (quinze milhões de reais), desde que tais inadimplementos não sejam sanados dentro dos referidos prazos de cura previstos nos respectivos instrumentos, caso aplicáveis;
- (viii) na hipótese de a Emitente, direta ou indiretamente, tentar ou praticar qualquer ato visando anular, questionar, revisar, cancelar ou repudiar, por meio judicial ou extrajudicial, esta CPR-F (inclusive o Seguro Garantia Financeira) e/ou quaisquer cláusulas e documentos relativos aos CRA;
- (ix) se for verificada a invalidade, nulidade ou inexecutabilidade desta CPR-F e/ou do Termo de Securitização (e/ou de qualquer de suas disposições relevantes);



- (x) comprovação de que qualquer das declarações prestadas pelo Emitente e nesta CPR-F provarem-se falsas nas datas em que foram prestadas;
- (xi) se o Emitente deixar de exercer atividades relacionadas à produção, comercialização e beneficiamento das culturas de cana de açúcar e/ou deixar de ser considerado como produtor rural, nos termos da regulação aplicável aos CRA;
- (xii) realização de redução do capital social da Emitente, exceto se for para absorção de prejuízos;
- (xiii) se houver alteração ou modificação da composição do capital social do Emitente que resulte em transferência de Controle, ou se ocorrer qualquer transferência do Controle do Emitente;
- (xiv) se, durante o prazo da presente operação: (a) o Emitente sofrer redução ou perda significativa de sua capacidade financeira que afete sua atividade empresarial ou, por qualquer razão de fato ou de direito, ficar impossibilitado de cumprir com as obrigações aqui assumidas, e (b) mediante a ocorrência de qualquer operação que implique sucessão do Emitente e/ou suas sociedades controladas, controladoras ou sob controle comum, se não houver a sucessão das obrigações aqui assumidas.

9.2 Vencimento Antecipado Não Automático. Os seguintes eventos serão considerados eventos de vencimento antecipado não automático, mediante aviso prévio ao Emitente e ao BTGP Seguros com antecedência de 3 (três) dias ao menos, prazo após o qual, não tendo sido sanado o evento em questão, a Credora deverá adotar os procedimentos dispostos na Cláusula 9.3:

- (i) inadimplemento, pelo Emitente, de qualquer obrigação não pecuniária a ele atribuída, prevista nesta CPR-F e/ou aos Documentos da Operação de que o Emitente seja parte, não sanado no prazo de 3 (três) Dias Úteis contados de tal inadimplemento, sendo que o prazo previsto acima não se aplica às obrigações para as quais tenha sido estipulado prazo de cura específico ou para qualquer dos demais Eventos de Vencimento Antecipado;
- (ii) cisão, fusão ou incorporação, conforme aplicável, do Emitente, ou qualquer outra forma de reorganização societária, exceto se tal operação for realizada entre Pessoa(s) do Emitente;



- (iii) se for protestado qualquer título de crédito, exceto se for validamente comprovado que tal protesto foi cancelado ou sustado no prazo legal, contra o Emitente em valor individual ou agregado igual ou superior a R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais) ou o equivalente em outras moedas, ainda que na condição de garantidores;
- (iv) inadimplemento de qualquer decisão judicial, administrativa e/ou arbitral contra o Emitente para pagamento de valor certo e exigível, individual ou agregado, igual ou superior a R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais), ou seu equivalente em outras moedas;
- (v) comprovação de que qualquer das declarações prestadas pelo Emitente nesta CPR-F provarem-se incorretas nas datas em que foram prestadas, desde que possam causar um Efeito Adverso Relevante;
- (vi) interrupção ou suspensão das atividades do Emitente por período superior a 30 (trinta) dias, desde que impeça a continuação de suas atividades empresariais, mesmo que temporariamente;
- (vii) desapropriação, confisco ou qualquer outra forma de perda de propriedade ou posse direta por ato ou determinação de autoridade competente, pelo Emitente e, incluindo por qualquer Controlada do Emitente, de ativos permanentes cujo valor individual ou agregado, seja superior a R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) e desde que impeça a continuação de suas atividades empresariais;
- (viii) cessão, venda, alienação e/ou qualquer forma de transferência pelo Emitente (exceto por alienação fiduciária com escopo de garantia e/ou pelas garantias constituídas no âmbito do Seguro Garantia Financeira), por qualquer meio, de forma gratuita ou onerosa, de ativo(s) de titularidade do Emitente de bens escriturados no ativo imobilizado cujo valor corresponda a mais do que 10% (dez por cento) do valor desta rubrica contábil nas suas demonstrações anuais mais recentes;
- (ix) não renovação, cancelamento, revogação ou suspensão das autorizações, concessões, subvenções, alvarás ou licenças, inclusive as ambientais, exigidas para o regular exercício das atividades desenvolvidas pelo Emitente e que afete de forma significativa o regular exercício das atividades desenvolvidas, exceto se, dentro do prazo de 15 (quinze) dias corridos a contar da data de tal não renovação, cancelamento, revogação ou suspensão, o Emitente comprove a



existência de provimento jurisdicional autorizando a regular continuidade das suas atividades até a renovação ou obtenção da referida licença ou autorização;

- (x) violação, pelo Emitente, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, às Leis Anticorrupção e Antilavagem;
- (xi) a inobservância da Legislação Socioambiental pelo Emitente e/ou por qualquer Pessoa do Emitente, em especial, mas não se limitando, à legislação e regulamentação relacionadas à saúde e segurança ocupacional e ao meio ambiente, bem como, se o Emitente incentivar, de qualquer forma, a prostituição ou utilizar em suas atividades mão-de-obra infantil e/ou em condição análoga à de escravo;
- (xii) existência de sentença judicial e/ou sentença arbitral condenatória referente à prática de atos pelo Emitente que importem em violação à legislação que trata do combate ao trabalho infantil, ao trabalho análogo ao escravo, ao proveito criminoso da prostituição ou danos ao meio ambiente;
- (xiii) cessão, promessa de cessão ou qualquer forma de transferência ou promessa de transferência a terceiros, no todo ou em parte, pelo Emitente, de qualquer de suas obrigações nos termos desta CPR-F;
- (xiv) pagamento, pelo Emitente, de lucros, dividendos e/ou de juros sobre capital próprio acima do mínimo legal obrigatório, caso qualquer Obrigação Garantida esteja inadimplente;
- (xv) caso ocorra qualquer uma das hipóteses mencionadas nos artigos 333, inciso III ou 1.425 do Código Civil; e
- (xvi) caso o Emitente sofra alteração ou modificação de seu estado econômico-financeiro que cause um Efeito Adverso Relevante.

9.3 A ocorrência de qualquer dos Eventos de Vencimento Antecipado acima descritos deverá ser prontamente comunicada pelo Emitente à Credora, com cópia ao Agente Fiduciário, aos Titulares de CRA, representados pelo Agente Fiduciário e ao BTGP Seguros, em até 3 (três) Dias Úteis de sua ocorrência. O descumprimento desse dever pelo Emitente não impedirá a Credora e/ou os Titulares de CRA, representados pelo Agente Fiduciário, conforme o caso, de, a seu critério, exercer seus poderes, faculdades e pretensões previstas nesta CPR-F, inclusive de declarar seu vencimento antecipado.



9.3.1 Previamente à realização da assembleia geral de Titulares de CRA de que trata a Cláusula 9.3.2 abaixo, a Credora deverá consultar o BTGP Seguros para que este se manifeste favorável ou desfavoravelmente à não declaração de vencimento antecipado da CPR-F.

9.3.1.1 Embora não vinculante, a manifestação do BTGP Seguros de que trata a Cláusula 9.3.1 acima deverá ser comunicada aos Titulares de CRA quando da realização da assembleia geral de que trata a Cláusula 9.3.2 abaixo.

9.3.2 A não declaração de vencimento antecipado da CPR-F dependerá de deliberação dos Titulares de CRA que representem pelo menos 50% (cinquenta por cento) dos CRA em circulação, em primeira convocação, caso em que a Credora e/ou o Agente Fiduciário não deverá declarar o vencimento antecipado da CPR-F. Na hipótese da referida assembleia geral de Titulares de CRA não ser realizada em decorrência do não comparecimento do quórum de pelo menos 50% (cinquenta por cento) dos CRA em circulação, será realizada segunda convocação da assembleia geral de Titulares de CRA, com qualquer número dos Titulares de CRA em circulação presentes à referida assembleia geral de Titulares de CRA, devendo referida assembleia geral de Titulares de CRA ser realizada no prazo previsto no Termo de Securitização. Caso, em segunda convocação, os Titulares de CRA que representem, no mínimo, 30% (trinta por cento) dos CRA em circulação, votem contrariamente ao vencimento antecipado da CPR-F, a Credora e/ou o Agente Fiduciário não deverá declarar o vencimento antecipado da CPR-F.

9.3.2.1 Caso o quórum necessário para a não declaração de vencimento antecipado não seja atingido, esta CPR-F será considerada antecipadamente vencida, incorrendo nos procedimentos previstos na Cláusula 9.3 acima.

9.3.3 A declaração do vencimento antecipado da CPR-F e, conseqüentemente, resgate antecipado dos CRA sujeitará o Emitente ao pagamento, à Credora, do Valor Nominal da CPR-F, acrescido da Remuneração devida até a data de apuração, Encargos Moratórios, despesas, custos e de quaisquer outros valores eventualmente devidos nos termos desta CPR-F, apurados na respectiva data de pagamento, em até 2 (dois) Dias Úteis contados do recebimento da comunicação neste sentido enviada pela Credora.

9.3.4 Caso o prazo estabelecido na Cláusula 9.3.2 acima não seja observado, permanecendo pendente o pagamento dos valores devidos pelo Emitente à Credora, em decorrência das obrigações constantes desta CPR-F, a Credora poderá executar ou excutir



esta CPR-F, podendo, para tanto, promover, (i) a execução desta CPR-F; e (ii) a excussão de eventuais garantias adicionais, aplicando, em qualquer caso, o produto de tal venda ou excussão no pagamento do Valor Nominal da CPR-F, acrescido da Remuneração e dos demais Encargos Moratórios, dos custos e despesas relacionadas à CPR-F e ao CRA, das despesas razoáveis e devidamente comprovadas de cobrança judicial ou extrajudicial, acrescidos das custas e quaisquer outras despesas judiciais e/ou processuais e os honorários de sucumbência, arbitrados em juízo e demais penalidades devidas, retornando eventual valor excedente ao Emitente no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis.

## **10 DECLARAÇÕES E OBRIGAÇÕES ADICIONAIS**

10.1 São razões determinantes desta CPR-F e do Termo de Securitização as declarações a seguir prestadas pelo Emitente, em favor da Credora, de que:

- (i) está autorizado a emitir esta CPR-F e a cumprir com todas as obrigações previstas na Documentação da Operação de que é parte, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais necessários para tanto;
- (ii) os representantes legais que emitiram esta CPR-F têm poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em seus nomes, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;
- (iii) está tempestivamente adimplente com todas as Obrigações Garantidas existentes e exigíveis no âmbito desta CPR-F;
- (iv) tem integral ciência da forma e condições de negociação desta CPR-F e dos demais Documentos da Operação de que é parte, inclusive com a forma de cálculo do valor devido, inclusive, sem limitação, com relação à Remuneração e demais encargos devidos;
- (v) tem integral ciência da forma e condições dos CRA e do Termo de Securitização, inclusive com a forma de cálculo do valor devido;
- (vi) a emissão desta CPR-F, bem como o cumprimento das obrigações nela previstas, não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pelo Emitente;
- (vii) as Pessoas que o representam na assinatura desta CPR-F têm poderes bastantes para tanto;



- (viii) os termos desta CPR-F não contrariam qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa ou judicial que afete a capacidade de o Emitente de cumprir com as obrigações estabelecidas nesta CPR-F;
- (ix) cumpre, e fará com que seus administradores cumpram, com as normas de conduta previstas na Instrução CVM nº 400/03 e na Instrução CVM nº 476/09, conforme aplicável, em especial as normas referentes à divulgação de informações e período de silêncio;
- (x) esta CPR-F constitui obrigações legais, válidas e vinculantes do Emitente, exequíveis de acordo com os seus termos e condições;
- (xi) a emissão desta CPR-F não infringe qualquer disposição legal, contrato ou instrumento do qual o Emitente seja parte, ou ao qual seus bens ou direitos estejam vinculados, nem resultarão em: (a) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer desses contratos ou instrumentos, (b) criação de qualquer Ônus sobre qualquer ativo ou bem do Emitente, que não os previstos nesta CPR-F ou no âmbito do Seguro Garantia Financeira, ou (c) extinção de qualquer desses contratos ou instrumentos;
- (xii) está cumprindo as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou instâncias judiciais aplicáveis ao exercício de suas atividades, exceto por aqueles questionados, de boa-fé, nas esferas administrativa e/ou judicial;
- (xiii) possui todas as licenças, concessões, autorizações, permissões e alvarás, inclusive ambientais, necessárias ao exercício de suas atividades válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor, exceto por licenças, concessões, autorizações, permissões e alvarás, inclusive ambientais (a) cuja renovação tenha sido solicitada no prazo legal; e (b) cuja não obtenção não acarrete um Efeito Adverso Relevante;
- (xiv) (a) cumpre o disposto na legislação em vigor pertinente à Política Nacional do Meio Ambiente, inclusive às Resoluções do CONAMA - Conselho Nacional do Meio Ambiente e às demais legislações e regulamentações ambientais supletivas, adota as medidas e ações preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ambientais apurados, decorrentes da atividade descrita em seu objeto social; (b) preserva o meio ambiente, atendendo as determinações dos Órgãos Municipais, Estaduais e Federais; e (c) é o único e exclusivo responsável



por qualquer dano ambiental e/ou descumprimento da legislação ambiental, na forma da lei, resultante da aplicação dos recursos financeiros obtidos por meio desta CPR-F;

- (xv) respeita e respeitará por toda a vigência desta CPR-F a legislação e regulamentação relacionadas à saúde e segurança ocupacional, ao meio ambiente, bem como declaram que suas atividades não incentivam a prostituição, tampouco utiliza ou incentiva mão-de-obra infantil e/ou em condição análoga à de escravo ou de qualquer forma infringe direitos dos silvícolas, em especial, mas não se limitando, ao direito sobre as áreas de ocupação indígena, assim declaradas pela autoridade competente, e que os valores objeto desta CPR-F não serão utilizados nas atividades aqui mencionadas;
- (xvi) tem integral ciência da forma e condições de negociação deste título, uma vez que, formado por livre vontade e convencionado com estrita boa-fé do Emitente e da Credora, estabelece obrigações recíprocas entre Emitente e a Credora, obrigando-se a cumprir a prestação objeto desta CPR-F, bem como a observar as circunstâncias e declarações a ela concernentes, conforme artigo 17 da Lei nº 8.929/94;
- (xvii) o Emitente, suas controladoras, suas controladas, bem como seus dirigentes, administradores, empregados e terceiros agindo no seu interesse de tais empresas, cumprem com as normas aplicáveis que versam sobre atos de corrupção e atos lesivos contra a administração pública, na forma das Leis Anticorrupção e Antilavagem, na medida em que (a) são mantidas políticas e procedimentos internos que asseguram integral cumprimento de tais normas; (b) é dado pleno conhecimento de tais normas a todos os profissionais que venham a se relacionar com o Emitente previamente ao início de sua atuação no âmbito desta CPR-F; (c) não há prática de atos de corrupção e de atos lesivos à administração pública, nacional e estrangeira, no interesse ou benefício do Emitente e suas controladas; (d) caso tenham conhecimento de qualquer ato ou fato que viole aludidas normas, o Emitente ou qualquer de suas controladas obrigam-se, se for de seu interesse, a realizar um acordo de leniência para delação dos fatos ou atos irregulares, comunicando imediatamente à Credora a este respeito, nos limites estabelecidos para fins de celebração do acordo de leniência, a qual poderá tomar todas as providências que entender necessárias; e (e) eventuais pagamentos devidos à Credora serão realizados exclusivamente por meio de transferência bancária, ou outro meio de pagamento permitido pelo Banco Central do Brasil, nos termos desta CPR-F;



- (xviii) inexistente, para fins de emissão da presente CPR-F, (a) descumprimento de qualquer disposição contratual relevante, legal ou de qualquer ordem judicial, administrativa ou arbitral; ou (b) qualquer processo, judicial, administrativo ou arbitral, inquérito ou, no seu melhor conhecimento, qualquer outro tipo de investigação governamental, em qualquer dos casos deste inciso visando a anular, alterar, invalidar, questionar ou de qualquer forma afetar esta CPR-F;
- (xix) o Emitente é produtor rural e formará a lavoura para cultivo do Produto em localidade sobre a qual possua propriedade ou posse;
- (xx) não se envolveu e não se envolverá em quaisquer atividades que contrariem, no todo ou em parte, os artigos 3º a 6º da Declaração Universal dos Direitos do Homem da Organização das Nações Unidas (ONU);
- (xxi) (a) cumpre de forma regular e integral as normas e leis de proteção ambiental aplicáveis à sua atividade, possuindo todas as licenças e autorizações exigidas pelos órgãos competentes para o seu funcionamento, inclusive no que se refere a seus bens imóveis; (b) cumpre de forma regular e integral todas as normas e leis trabalhistas e relativas à saúde e segurança do trabalho; (c) não se utiliza de trabalho infantil ou análogo a escravo; (d) não existe, nesta data, condenação em processos judiciais ou administrativos relacionados a infrações ou crimes ambientais ou ao emprego de trabalho escravo infantil; e (e) que a falsidade de qualquer das declarações prestadas nesta CPR-F ou o descumprimento de quaisquer das obrigações aqui previstas incorrerá em Evento de Vencimento Antecipado;
- (xxii) as declarações e garantias prestadas nesta CPR-F são verdadeiras, corretas e precisas na data desta CPR-F e nenhuma delas omite qualquer fato relacionado aos seus respectivos objetos; e
- (xxiii) não omitiu ou omitirá nenhum fato relevante, de qualquer natureza, que seja de seu conhecimento.

10.2 Sem prejuízo das obrigações assumidas no âmbito desta CPR-F, o Emitente se obriga, adicionalmente, a:

- (i) cumprir todos os termos e condições dos Documentos da Operação de que é parte;



- (ii) manter a Credora e o Agente Fiduciário informados em até 3 (três) Dias Úteis contados do seu conhecimento de qualquer ato ou fato que possa afetar a existência, a validade, a eficácia e a exequibilidade desta CPR-F e/ou do Termo de Securitização;
- (iii) fornecer à Credora e ao Agente Fiduciário, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de solicitação, ou em prazo menor, caso seja necessário para cumprir tempestivamente as solicitações efetuadas por autoridades ou órgãos reguladores, regulamentos, leis ou determinações judiciais, administrativas ou arbitrais, todos os dados, informações e documentos, razoavelmente solicitados pela Credora, que estejam relacionados a esta CPR-F, bem como demais documentos e informações necessários ao cumprimento de obrigações perante a Credora e/ou Agente Fiduciário, de modo a possibilitar o cumprimento tempestivo pela Credora e/ou Agente Fiduciário de quaisquer solicitações efetuadas por autoridades ou órgãos reguladores, regulamentos, leis ou determinações judiciais, administrativas ou arbitrais;
- (iv) comunicar a Credora e o Agente Fiduciário, em até 3 (três) Dias Úteis contados do seu conhecimento, acerca de qualquer negócio jurídico ou medida que, sob seu conhecimento, possa afetar, negativa e materialmente, o cumprimento de qualquer de suas obrigações nesta CPR-F;
- (v) preparar demonstrações financeiras de encerramento de exercício e demonstrações combinadas, observadas as disposições da Lei das Sociedades por Ações aplicáveis e as regras emitidas pela CVM, devidamente auditadas por auditor independente registrado na CVM;
- (vi) encaminhar à Credora e ao Agente Fiduciário, em até 90 (noventa) dias após o encerramento de seu exercício fiscal, cópia de suas demonstrações financeiras combinadas auditadas, preparadas na forma indicada pelo item (v) acima, acompanhadas de suas respectivas notas explicativas e relatório de auditor independente;
- (vii) dar ciência, por escrito, dos termos e condições desta CPR-F a seus representantes legais e fazer com que estes cumpram e façam cumprir todos os seus termos e suas condições;
- (viii) defender, de forma adequada e tempestiva, de qualquer ato, ação, procedimento ou processo de que tenham conhecimento e que possa afetar comprovadamente,



no todo ou em parte, os direitos da Credora decorrentes desta CPR-F ou a ela relativos e/ou o cumprimento das Obrigações Garantidas, comunicando a Credora sobre o ato, ação, procedimento e processo em questão e as medidas tomadas pela respectiva parte, conforme o caso;

- (ix) informar à Credora, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados do conhecimento comprovado, os detalhes de qualquer litígio, arbitragem ou processo administrativo iniciado ou pendente que cause ou possa causar inadimplemento às Obrigações Garantidas, incluindo, sem limitação, a ocorrência de um dos Eventos de Vencimento Antecipado;
- (x) informar, em até 1 (um) Dia Útil após sua ciência, à Credora a ocorrência de qualquer Evento de Vencimento Antecipado;
- (xi) informar à Credora a respeito da ocorrência de qualquer ato, fato, evento ou controvérsia relevante que possa afetar de forma adversa os direitos e obrigações pactuados nesta CPR-F e demais documentos relacionados;
- (xii) não realizar operações fora do seu objeto social, observadas as disposições estatutárias, legais e regulamentares em vigor;
- (xiii) manter os seus bens e ativos devidamente segurados, conforme práticas correntes no mercado em que atua;
- (xiv) cumprir, em todos os aspectos relevantes, todas as leis, regras, regulamentos e ordens aplicáveis em qualquer jurisdição na qual realize negócios ou possua ativos cujo descumprimento possa causar uma mudança adversa relevante;
- (xv) manter válidas e regulares, durante o prazo de vigência desta CPR-F, as declarações e garantias apresentadas nesta CPR-F e documentos relacionados, no que for aplicável;
- (xvi) proteger e preservar o meio ambiente, bem como a corrigir e evitar práticas danosas ao meio ambiente, buscando executar seus serviços em observância à Legislação Socioambiental, bem como dos atos legais, normativos e administrativos relativos à área ambiental e correlata, emanados das esferas federal, estadual e municipal;
- (xvii) não realizar e não permitir que suas controladas, controladoras e as demais pessoas agindo em seus nomes (incluindo gerentes, conselheiros, diretores, empregados ou terceiros contratados, subcontratados, assessores ou parceiros comerciais)



realizem contribuições, doações ou despesas de representação ilegais ou outras despesas ilegais relativas a atividades políticas e/ou qualquer pagamento de propina, abatimento ilícito, remuneração ilícita, suborno, tráfico de influência, “caixinha” ou outro pagamento ilegal;

- (xviii) não violar e não permitir que suas controladas, controladoras e as demais pessoas agindo em seu nome (incluindo gerentes, conselheiros, diretores, empregados ou terceiros contratados, subcontratados, assessores ou parceiros comerciais) violem qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento, nacional ou estrangeiro, contra prática de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, mas não se limitando, as Leis Anticorrupção e Antilavagem, conforme aplicável;
- (xix) encaminhar à Credora e ao Agente Fiduciário, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis imediatamente anteriores à apresentação para deliberação pelos sócios, qualquer negócio jurídico ou medida que gere o descumprimento de qualquer de suas obrigações assumidas nesta CPR-F e no Termo de Securitização, conforme aplicável;
- (xx) recompor o Fundo de Despesas, na forma e nas hipóteses previstas nesta CPR-F e/ou no Termo de Securitização;
- (xxi) utilizar os recursos decorrentes desta CPR-F em atividades lícitas e em conformidade com as leis, regulamentos e normas relativas à proteção ao meio ambiente, ao direito do trabalho, segurança e saúde ocupacional, além de outras normas que lhe sejam aplicáveis em função de suas atividades; e
- (xxii) (a) exercer seus direitos de forma a não prejudicar os direitos e prerrogativas dos titulares dos CRA, o cumprimento integral das Obrigações Garantidas e seus objetos, e (b) não aprovar e/ou realizar qualquer ato em desacordo com o disposto nesta CPR-F e/ou no Termo de Securitização.

## 11 TRIBUTOS

11.1 Tributos: Todos os tributos, atuais ou futuros, incluindo impostos, contribuições e taxas, bem como quaisquer outros encargos que incidam ou venham a incidir, inclusive em decorrência de majoração de alíquota ou base de cálculo, com fulcro em norma legal ou regulamentar, sobre os pagamentos feitos pelo Emitente no âmbito desta CPR-F (“Tributos”) são de responsabilidade do Emitente e serão por ele integralmente suportados, se e quando devidos, acrescido de eventuais multas e



penalidades. Caso qualquer órgão competente venha a exigir, mesmo que sob a legislação fiscal vigente, o recolhimento, pagamento e/ou retenção de quaisquer impostos, taxas, contribuições ou quaisquer outros tributos federais, estaduais ou municipais sobre os pagamentos ou reembolso previstos nesta CPR-F, ou a legislação vigente venha a sofrer qualquer modificação ou, por quaisquer outros motivos, novos tributos venham a incidir sobre os pagamentos ou reembolso devidos à Credora no âmbito desta CPR-F, o Emitente será responsável pelo recolhimento, pagamento e/ou retenção destes tributos. Nesta situação, o Emitente deverá acrescer a tais pagamentos como valores adicionais aos pagamentos ou reembolsos devidos à Credora, de modo que a Credora receba os mesmos valores líquidos que seriam recebidos caso nenhuma retenção ou dedução fosse realizada. Para fins de clareza, o Emitente não será responsável pelo pagamento de qualquer valor decorrente da majoração de tributos incidentes sobre a remuneração dos CRA devida aos investidores (inclusive decorrente do fim da isenção atualmente existente), sendo tal ônus de responsabilidade exclusiva dos respectivos investidores.

## 12. DESPESAS E FUNDO DE DESPESAS

12.1 Despesas. São de responsabilidade do Emitente, por meio da constituição e manutenção do Fundo de Despesas, todos os custos relacionados à Emissão, descritos abaixo, desde que devidamente comprovadas: (i) registro e formalização desta CPR-F, bem como de eventuais aditamentos; (ii) despesas da Credora com o pagamento de taxas e emolumentos perante a CVM, a B3 e a ANBIMA; (iii) comissões de estruturação, emissão, coordenação e colocação dos CRA, por ocasião de sua distribuição pública, e demais valores devidos no âmbito da Oferta; (iv) despesas com impressão dos Documentos da Operação que forem enviados à CVM e ANBIMA, se for o caso; (v) honorários e demais verbas devidos ao Coordenador Líder, ao Agente Fiduciário, ao Custodiante do Lastro, ao Auditor do Patrimônio Separado, ao Contador do Patrimônio Separado, ao Escriturador dos CRA, ao Banco Liquidante dos CRA, à Credora e aos demais prestadores de serviço contratados no âmbito da Emissão; (vi) honorários e demais verbas e despesas devidos a advogados e consultores, incorridos em razão da análise e/ou elaboração dos Documentos da Operação, de processo de diligência legal, bem como da emissão de opinião legal relacionada à Oferta; (vii) despesas com registros junto ao competente cartório de registro de títulos e documentos; (viii) honorários referentes à gestão, realização e administração do Patrimônio Separado; (ix) despesas com o Fundo de Despesas; (x) remuneração e todas as verbas devidas à instituição financeira onde se encontre aberta a Conta Centralizadora; (xi) custos inerentes à realização de Assembleias dos Titulares de CRA, ordinárias ou extraordinárias, na forma da regulamentação aplicável; (xi) eventuais despesas com registros perante órgãos de registro do comércio e publicação de documentação de convocação e societária da



Credora relacionada aos CRA, bem como de seus eventuais aditamentos, na forma da regulamentação aplicável; (xii) eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais ajuizadas com a finalidade de resguardar os interesses dos Titulares de CRA; (xiii) quaisquer taxas, impostos ou contribuições e quaisquer outros encargos, presentes e futuros, que sejam imputados por lei à Credora, quando relacionados à Emissão e/ou à Oferta, e/ou ao Patrimônio Separado; e (xiv) quaisquer outras despesas diretamente relacionadas à Emissão.

12.2 Se, eventualmente, tais despesas forem suportadas pela Credora, deverão ser reembolsadas pelo Emitente, mediante a apresentação dos respectivos comprovantes de despesas, em até 15 (quinze) Dias Úteis da solicitação efetuada pela Credora, ou em prazo inferior, caso previsto expressamente nesta CPR-F.

12.3 Fundo de Despesas. O Emitente autoriza que do valor a ser desembolsado pela Credora seja retido o valor necessário para a composição do Fundo de Despesas, a ser constituído na Conta Centralizadora em montante equivalente ao Valor do Fundo de Despesas, que será utilizado para pagamento das despesas expressamente previstas nesta CPR-F e/ou no Termo de Securitização. Observada a integral quitação das Obrigações Garantidas, os recursos ainda disponíveis no Fundo de Despesas, se houver, serão restituídos ao Emitente em até 15 (quinze) dias corridos do integral cumprimento das Obrigações Garantidas.

12.3.1 O Emitente deverá recompor o Fundo de Despesas até, no mínimo, o Valor do Fundo de Despesas em até 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento de notificação enviada pela Credora ao Emitente neste sentido em qualquer uma das seguintes hipóteses: (i) semestralmente; (ii) na indisponibilidade de recursos do Fundo de Despesas para arcar com as obrigações a ele atribuídas no âmbito desta CPR-F e do Termo de Securitização; e/ou (iii) toda vez que os recursos do Fundo de Despesas venham a ser inferiores ao Valor Mínimo do Fundo de Despesas, desde que tais recursos estejam sendo empregados estritamente na forma e nas condições estabelecidas nesta CPR-F e/ou no Termo de Securitização.

12.3.2 O Emitente desde já concorda e anui que: (i) os recursos do Fundo de Despesas sejam investidos pela Credora, a seu exclusivo critério, em Outros Ativos, não sendo a Credora responsabilizada por qualquer garantia mínima de rentabilidade e, no dia em que forem realizados, tais investimentos, assim como os bens e direitos deles decorrentes, passarão a integrar automaticamente o Fundo de Despesas, ressalvados à Credora os benefícios fiscais desses rendimentos; e (ii) eventuais rendimentos decorrentes de quaisquer investimentos realizados pela Credora, ou excessos que



remanesçam no Patrimônio Separado após o pagamento integral dos CRA, deverão ser devolvidos para o Emitente, em até 2 (dois) Dias Úteis a contar de tal pagamento integral.

### **13. INDENIZAÇÃO**

13.1 O Emitente se obriga a manter indene e a indenizar a Credora, seus diretores, conselheiros e empregados, contra quaisquer demandas, obrigações, perdas e danos apurados judicialmente, de qualquer natureza, direta e comprovadamente sofridos pela Credora, originados ou relacionados à: (i) falsidade contida nas declarações prestadas pelo Emitente nesta CPR-F e nos documentos referentes à Oferta; (ii) ação ou omissão dolosa do Emitente estritamente relacionadas às Obrigações Garantidas no âmbito desta CPR-F; ou (iii) ações ajuizadas ou questionamentos realizados exclusivamente com relação à esta CPR-F. Caso seja declarado o vencimento antecipado da CPR-F nos termos da Cláusula 9, acima, o Emitente compromete-se a arcar com todas eventuais despesas devidamente comprovadas para defesa dos interesses da Credora, incluindo honorários advocatícios razoáveis de eventual patrono da Credora para defesa de seus direitos.

13.1.1 As obrigações de indenização previstas na Cláusula 13.1, acima, não serão devidas pelo Emitente na hipótese de a Credora ter agido com culpa grave ou dolo para a ocorrência das referidas perdas e danos reclamados, desde que comprovados.

13.1.2 O pagamento da indenização a que se refere a Cláusula 13.1, acima, será realizado pelo Emitente no prazo de 30 (trinta) dias contados da data de recebimento de comunicação escrita neste sentido, acompanhada das comprovações aqui exigidas, ou no prazo estabelecido na respectiva decisão judicial transitada em julgado condenatória neste sentido, se houver prazo nela inscrito para este pagamento.

13.1.3 Sem prejuízo das obrigações do Emitente nos termos da Cláusula 13.1, acima, o Emitente se obriga a fornecer tempestivamente os documentos e informações de que dispõem e que sejam necessários para defesa dos interesses da Credora e do Agente Fiduciário contra as demandas, processos, ações, obrigações, perdas e danos relacionados a esta CPR-F.

### **14. ONEROSIDADE EXCESSIVA**

14.1 O Emitente declara, neste ato, que as obrigações representadas pela CPR-F e pelos instrumentos a ela vinculados são compatíveis com a sua capacidade econômico-financeira, operacional e produtiva, de modo que o pagamento, bem como a formação do preço da CPR-F e a vinculação dos direitos creditórios do agronegócio dela



decorrentes aos CRA, foram determinados livremente entre o Emitente e a Credora, e não afetarão negativamente, ainda que potencialmente, a performance do Emitente no cumprimento destas disposições, não podendo o Emitente invocar a qualquer tempo, e em virtude de acontecimentos extraordinários e/ou imprevisíveis, a caracterização de onerosidade excessiva no inadimplemento das prestações ora contratadas, disposta no artigo 478 do Código Civil.

## **15. DISPOSIÇÕES GERAIS**

15.1 O Emitente reconhece que a presente CPR-F constitui, para todos os fins de direito, título executivo extrajudicial.

15.2 O Emitente, desde já, autoriza a vinculação dos direitos creditórios oriundos desta CPR-F aos CRA, nos termos dos artigos 36 e seguintes da Lei nº 11.076/04.

15.2.1 O Emitente, desde já, autoriza a Credora ou terceiros por ela indicados a divulgar os dados e informações da presente CPR-F, em virtude de sua vinculação aos CRA, para os titulares dos CRA e o mercado de valores mobiliários, de forma que tal divulgação não violará o disposto na Lei Complementar nº 105, de 10 de janeiro de 2001, conforme alterada, e qualquer outra regulação ou disposição contratual.

15.3 As Partes concordam, de maneira irrevogável e irretroatável, que quaisquer alterações ou renúncias à presente CPR-F após a subscrição e integralização dos CRA, dependerá, cumulativamente, de prévia aprovação (i) dos Titulares de CRA, reunidos em assembleia geral, nos termos e condições do Termo de Securitização; bem como (ii) do BTGP Seguros, exceto nas hipóteses a seguir, em que tal alteração independerá de prévia aprovação dos Titulares de CRA, reunidos em assembleia geral, desde que decorra, exclusivamente, dos eventos a seguir e, cumulativamente, não represente prejuízo, custo ou despesa adicional aos Titulares de CRA, inclusive com relação à exequibilidade, validade e licitude desta CPR-F: (a) modificações já permitidas expressamente nesta CPR-F ou nos demais Documentos da Operação; (b) necessidade de atendimento a exigências de adequação a normas legais ou regulamentares, ou apresentadas pela CVM, B3, ANBIMA e/ou demais reguladores; (c) quando verificado erro material, seja ele um erro grosseiro, de digitação ou aritmético; ou (d) atualização dos dados cadastrais das partes, tais como alteração da razão social, endereço e telefone, entre outros.

15.3.1 Nos termos da Apólice de Seguro, a realização de quaisquer alterações ou renúncias a esta CPR-F em desacordo com o disposto na Cláusula 15.3 ou quaisquer



alterações ou renúncias a esta CPR-F, que não as previstas na Cláusula 15.3 acima, sem o consentimento do Segurador, poderá ensejar a perda de cobertura do Seguro Garantia Financeira por parte do Emitente.

15.4 O Emitente não poderá ceder quaisquer das obrigações descritas nesta CPR-F e/ou quaisquer garantias vinculadas a esta CPR-F e aos direitos creditórios dela decorrentes, sem a prévia e expressa autorização por escrito da Credora.

15.5 O Emitente se declara ciente de que qualquer ato de tolerância pela Credora, nesta CPR-F ou em qualquer outro instrumento firmado entre o Emitente e a Credora, não importará em novação ou alteração das condições aqui estipuladas, constituindo-se tal ato mera liberalidade da Credora.

15.6 Além dos encargos estabelecidos na Cláusula 12, acima, em caso de inadimplência, o Emitente arcará, única e exclusivamente, com os honorários advocatícios, desde já prefixados no percentual de 20% (vinte por cento) do valor devido, bem como com todas as taxas e custas legalmente aplicáveis e comprovadamente incorridas pela Credora com quaisquer procedimentos judiciais e/ou extrajudiciais.

15.7 O Emitente se responsabiliza a manter constantemente atualizados, junto à Credora, o(s) endereço(s) para efeito de comunicação sobre qualquer ato ou fato decorrente desta CPR-F e dos direitos creditórios dela oriundos.

15.8 Conforme previsto no artigo 9º da Lei nº 8.929/94, a CPR-F poderá ser retificada e ratificada, no todo ou em parte, por meio de aditivos que passarão a integrá-la, após a devida formalização, em qualquer caso, com a prévia e expressa anuência da Credora, por escrito, conforme orientação dos Titulares de CRA, reunidos em assembleia geral de Titulares de CRA, nos termos do Termo de Securitização, salvo nas hipóteses do item 15.3, acima.

15.9 Sem prejuízo dos valores que serão descontados ou retidos, conforme o caso, para fins de cumprimento do previsto na Cláusula 5.4, acima, o Emitente desde já reconhece que todos os custos e despesas de sua responsabilidade aqui previstos deverão ser arcados com recursos próprios, que não poderão, direta ou indiretamente, atingir os valores que integrem ou devam integrar o Patrimônio Separado ao qual os CRA estarão afetados pelo regime fiduciário a ser constituído pela Credora. Na hipótese de eventual inadimplência do Emitente, a Credora poderá promover as medidas judiciais cabíveis, iniciando a execução por quantia certa contra devedor ou qualquer outra medida que entender cabível.



15.10 Os direitos creditórios do agronegócio oriundos da presente CPR-F, o Seguro Garantia Financeira e todos e quaisquer recursos a eles relativos serão expressamente vinculados aos CRA por força do regime fiduciário a ser constituído pela Credora, em conformidade com o Termo de Securitização, não estando sujeitos a qualquer tipo de retenção, desconto ou compensação com ou em decorrência de outras obrigações do Emitente e/ou da Credora até a data de resgate dos CRA e pagamento integral dos valores devidos a seus titulares.

15.11 A presente CPR-F é firmada em caráter irrevogável e irretratável, obrigando o Emitente por si e seus eventuais sucessores.

15.12 Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes da presente CPR-F. Dessa forma, qualquer atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito ou faculdade que caiba à Credora, em razão do inadimplemento do Emitente, não prejudicará o exercício de tal direito ou faculdade, ou será interpretado como renúncia, nem constituirá novação ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

15.13 Caso qualquer das disposições ora aprovadas venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as partes, em boa-fé, a substituírem a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

15.14 As Partes desde já acordam que a presente CPR-F, bem como demais documentos correlatos, poderão ser assinados eletronicamente, desde que com certificado digital validado pela Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, caso em que todos os signatários deverão assinar pela plataforma a ser disponibilizada pelo Credor, nos termos do artigo 10º, parágrafo segundo, da Medida Provisória 2.200-2 de 24 de agosto de 2001 e demais alterações posteriores.

## **16. FORO**

16.1 Fica eleito o foro de São Paulo, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões porventura resultantes, direta ou indiretamente, desta CPR-F.

